



Processo nº. 2019016439

Digitos p/ consulta na Internet: 2Y2I

Assunto Assunto Geral  
Data de Abertura 30/05/2019 12:43  
Existe Documento Físico? Não

**Identificação do Requerente**

Nome do Requerente PREFEITURA DE BALNEARIO CAMBORIU  
CPF/CNPJ 83.102.285/0001-07  
Código Único 1

**Observações**

EDITAL DE CHAMAMENTO, termo nº FMS 001/2019  
Fundo Municipal de Saúde  
Termo de Colaboração

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA DE BALNEARIO CAMBORIU

**Atividades do Processo**

Passo 1: Entrada de Processo  
Passo 4: Setor - Tarefa2  
Passo 7: Setor - Tarefa5  
Passo 10: Setor - Tarefa8  
Passo 13: Arquivar

Passo 2: Setor - Encaminhar  
Passo 5: Setor - Tarefa3  
Passo 8: Setor - Tarefa6  
Passo 11: Setor - Tarefa9  
Passo 14: Setor - Finalizar

Passo 3: Setor - Tarefa  
Passo 6: Setor - Tarefa4  
Passo 9: Setor - Tarefa7  
Passo 12: Setor - Tarefa10  
Passo 15: Fim

# 1 - DADOS DA MINUTA

Número do Termo - FUNDO FMS 001/2019	Número do Termo - MUNICÍPIO PMBC Nº ____/2019
1.1 - Secretaria ou Fundo FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1.2 - Gestor da Parceria ENIO HENRIQUE GONÇALVES	1.3 - Data: 27/05/2019
1.4 - Forma de Divulgação da Parceria: <input checked="" type="checkbox"/> Edital de Chamamento <input type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Dispensa	1.5 - Instrumento de Parceria: <input type="checkbox"/> Termo de Fomento <input checked="" type="checkbox"/> Termo de Colaboração <input type="checkbox"/> Acordo de Cooperação
<b>1.6 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b> O termo de colaboração terá por objeto Coordenar, congregar, incentivar e desenvolver programas de combate ao câncer, apoiar as ações governamentais que visam à promoção da saúde e em especial o combate ao câncer de colo uterino e o exame clínico de mamas. <b>Objetivos específicos da parceria:</b> - Ampliar o acesso ao serviço; - Fomentar o trabalho intersetorial, com intuito de otimizar o diagnóstico precoce do câncer de colo uterino e mama, reduzindo a incidência de casos graves, pela melhoria e oferta de novas portas de entrada aos serviços. <b>Justificativa</b> Cumprir o papel constitucional estatuído no artigo 196 para prestar saúde à população através da identificação prévia de modalidades de cânceres, permitindo um tratamento mais eficaz, objetivando a melhoria das metas e dos indicadores municipais a serem alcançados, através do aumento da oferta dos serviços, planejamento das ações estratégicas entre setor público, privado e OSCs.	
1.7 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA <i>Enio Henrique Gonçalves</i> Assistente Administrativo Matrícula 1287/1991	1.8 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO - FMS <i>ATE4</i>



# 2 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

2.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado	2.2 - Análise do Instrumento de Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado
2.3 - Observações:	
2.4 - Assinaturas	



### 3 - SECRETARIA DE CONTROLE GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

<b>3.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria:</b> <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado	<b>3.2 - Análise do Instrumento de Parceria:</b> <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado
<b>2.3 - Observações (Caso conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão - Art 35, § 2o da Lei Federal 1.019/2014)</b>	
<b>3.3 - Assinaturas</b>	



### 4 - SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO

<b>4.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria:</b> <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado	<b>4.2 - Análise do Instrumento de Parceria:</b> <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado
<b>4.3 - Observações:</b>	
<b>4.3 - Assinaturas</b>	

### 5 - PROCURADORIA

<b>5.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria:</b> <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado	<b>5.2 - Análise do Instrumento de Parceria:</b> <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado
<b>5.3 - Observações:</b>	
<b>5.3 - Assinaturas</b>	

## CHECK LIST

### QUANDO A FORMA DE PARCERIA FOR POR EDITAL DE CHAMAMENTO:

- Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;
- Minuta do EDITAL DE CHAMAMENTO, contendo como anexo: a minuta do termo de colaboração e plano de trabalho preenchidos.

OBS: Os documentos, na ordem descrita, deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção via protocolo geral do município. Após aprovação deverá ser feita a publicação do edital de chamamento em sítio oficial na internet. Após 30 dias a comissão de seleção irá providenciar o processo de seleção para escolha da Organização da sociedade civil. Após a seleção, a OSC vencedora será convocada para entregar documentos, que serão analisados pela Comissão de Seleção, e se não estiver em situação de impedimento ou vedação, será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico e se este for favorável, poderá assinar o termo de colaboração.

### QUANDO A FORMA DE PARCERIA FOR POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE CHAMAMENTO:

- Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;
- Justificativa assinada da INEXIGIBILIDADE ou da DISPENSA, nos moldes do arts. 30 e 31 da Lei Federal 13.019/2014;
- Minuta do termo de colaboração e plano de trabalho preenchidos;
- Documentação da entidade.

OBS: Os documentos, na ordem descrita, deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção via protocolo geral do município. Após todas as aprovações necessárias, será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico. Se este for favorável, deverá publicar o extrato da inexigibilidade e aguardar 5 dias. Se não houver recurso, ou se, houver este, for indeferido, a OSC poderá assinar o termo de colaboração. Após assinatura do termo, será necessário publicar o extrato do termo para efetivação dos mesmos. (Lei 13.019/2014 Art. 32 e 38)

### QUANDO O INSTRUMENTO DE PARCERIA FOR ACORDO DE COOPERAÇÃO:

- Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;
- Minuta do acordo de cooperação e plano de trabalho preenchidos;
- Documentação da entidade.

OBS: Os documentos, na ordem descrita, deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção via protocolo geral do município. Após aprovação deverá ser feita a publicação do extrato da inexigibilidade, aguardar 5 dias e poderá ser assinado o acordo de cooperação. Após assinatura do acordo, será necessário publicar o extrato do acordo para efetivação dos mesmos. (Lei 13.019/2014 Art. 32 e 38)

Formulários, minutas podem ser encontrados no site abaixo.

<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br:8080/controladoria/23/>





## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001 / 2019 - FMS

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, por intermédio da(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** com Base na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 8.489, de 23 de fevereiro de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar termo de colaboração que tenha por **objeto Coordenar, congregar, incentivar e desenvolver programas de combate ao câncer, apoiar as ações governamentais que visam à promoção da saúde e em especial o combate ao câncer de colo uterino e o exame clínico de mamas.**

### 1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**1.1** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria, por intermédio do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organizações da sociedade civil (OSCs), conforme condições estabelecidas neste Edital.

**1.2** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.489, de 23 de fevereiro de 2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**1.3** Será selecionada uma única proposta para cada área afim, conforme descritas nos **Planos de Trabalho** anexo a este edital, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

**1.4** O regime jurídico de que trata este Edital tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:

- I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
- II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;
- V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
- VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
- VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;



- VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;
- X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

**1.5 São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria:**

I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II - a priorização do controle de resultados;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e programas de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

**2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**2.1.** O termo de colaboração terá por objeto Coordenar, congregar, incentivar e desenvolver programas de combate ao câncer, apoiar as ações governamentais que visam à promoção da saúde e em especial o combate ao câncer de colo uterino e o exame clínico de mamas, conforme metas, cronogramas e indicadores de acordo com os Anexo V – Referência para Colaboração deste edital.

**2.2. Objetivos específicos da parceria:**

- Ampliar o acesso ao serviço;

- Fomentar o trabalho intersetorial, com intuito de otimizar o diagnóstico precoce do câncer de colo uterino e mama, reduzindo a incidência de casos graves, pela melhoria e oferta de novas portas de entrada aos serviços.

**3. JUSTIFICATIVA**

Cumprir o papel constitucional estatuído no artigo 196 para prestar saúde à população através da identificação prévia de modalidades de cânceres, permitindo um tratamento mais eficaz, objetivando a melhoria das metas e dos indicadores municipais a serem alcançados, através do aumento da oferta dos serviços, planejamento das ações estratégicas entre setor público, privado





e OSCs.

#### **4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**4.1.** Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

**a)** entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**b)** as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de programas de interesse público e de cunho social; ou

**c)** as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a programas de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**4.2.** Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

**4.3.** É vedada a atuação em rede, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

#### **5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**5.1.** Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

**a)** ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

**b)** ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de



igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);





- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
- l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

**5.2.** Ficar impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).



## 6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do decreto 8.489, de 23 de fevereiro de 2017.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	31/05/2019
2	Envio das propostas pelas OSCs.	31/05/2019 a 17/06/2019
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	18/06/2019 e 19/06/2019
4	Divulgação do resultado preliminar.	19/06/2019
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	19/06/2019 a 25/06/2019
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	26/06/2019 a 27/06/2019
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	28/06/2019

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.



7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município de Balneário Camboriú na internet, com prazo mínimo de 17 (dezesete) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

#### 7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "**Proposta – Edital de Chamamento Público nº 001/2019 - FMS**", e endereçados a Presidente da Comissão de Seleção, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

**Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - Balneário Camboriú - SC, na Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública (A/C Marília – Coordenação de Parcerias), das 09h00min às 17h00min período de 31/05/2019 à 17/06/2019.**

7.4.2. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

7.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.4.5. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade do objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o programa proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

7.4.6. Somente serão avaliadas as propostas que forem enviadas até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.

#### 7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 15 (quinze) dias.





**7.5.3.** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido nos Anexo V – Referência para Colaboração.

**7.5.4.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

<b>Critérios de Julgamento</b>	<b>de Metodologia Pontuação</b>	<b>de Item</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>
(A) Grau de adequação da proposta ao Plano de Trabalho de Referência	Atendimento Pleno (100%) = 1,0 pontos	das Ações proposta	1,00
	Atendimento Satisfatório (<100% e >60%) = 0,5 pontos	das Metas propostas	1,00
		dos Prazos propostos	1,00
		dos Valores de Referência	1,00
(B) Capacidade técnico-operacional	Experiência na prestação do objeto pela colaboradora	1,0 pontos por ano comprovado	5,00
(C) Preferência	OSC com sede no município	1,00 pontos	1,00
<b>Pontuação Máxima Global</b>			<b>10,00</b>

**7.5.5.** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (B), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**7.5.6.** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (B), informando as atividades ou programas desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

**7.5.7.** Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que receberem nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B) ou (C); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o programa proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade



econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível, conforme caput do art. 27 da Lei nº 13.019/2014.

**7.5.8.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**7.5.9.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**7.5.10.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**7.6.** Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do município na internet ([controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br](http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br)), iniciando-se o prazo para recurso.

**7.7.** Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**7.7.1.** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**7.7.2.** Os recursos serão apresentados por meio escrito a comissão de seleção dentro do prazo.

**7.7.3.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

**7.7.4.** Interposto recurso, se dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. A administração pública dará ciência, por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

**7.8.** Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

**7.8.1.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**7.8.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, com as informações necessárias à decisão final.

**7.8.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**7.8.4.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do Município de Balneário Camboriú.

**7.8.5.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.9.** Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, deverá ser homologado e divulgado, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**7.9.1.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**7.9.2.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## 8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

**8.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial.

**8.2.** Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº





13.019, de 2014) e o seu respectivo plano de trabalho.

**8.2.1.** Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referência para Colaboração.

**8.2.2.** O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o programa e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandam atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandam pagamento em espécie, quando for o caso.

**8.2.3.** A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

**8.2.4.** Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 1 ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser



admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou programas relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

**IV** - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal;

**V** - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

**VI** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**VII** - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

**VIII** - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

**IX** - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da não Ocorrência de Impedimentos;

**X** - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

**XI** - declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade; e

**XII** - declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme Anexo VIII – Declaração de Contrapartida.

**8.2.5.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.



**8.2.6.** As OSCs ficarão dispensadas de rerepresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

**8.2.7.** O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada. Tais documentos deverão ser entregues pessoalmente no endereço informado no item 7.4.1 deste Edital.

**8.3.** Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

**8.3.1.** No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

**8.3.2.** A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

**8.3.3.** Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

**8.3.4.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**8.3.5.** Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

**8.4.** Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

**8.4.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

**8.4.2.** Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.





**8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.**

**8.5.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública - SCGTP, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**8.5.2.** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

**8.5.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**8.5.4.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

**8.6.** Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

## **9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática:

**Órgão:** 20.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;  
**Unidade Orçamentária:** 20.001 – FMS,  
**Unidade:** 4 - Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú,  
**Função:** 10 - Saúde;  
**Subfunção:** 301 – Atenção Básica;  
**Programa:** 4036 – Saúde Humanizada;  
**Ação:** 2.139 Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde;  
**Modalidade:** 3.3.50.00  
**Fonte de recurso:** 100200.

**9.2.** Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do **Fundo Municipal de Saúde - FMS, Fonte de recurso: 100200;**

**9.3.** Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**9.3.1.** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

**9.4.** O valor total de recursos disponibilizados no edital será de **R\$ 180.000,00** (Cento e oitenta mil reais) para um período de 12 meses, divididos conforme estabelecido nas Referências para



Colaboração anexo a este edital.

**9.5.** O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é ~~conforme~~ estabelecido em cada Plano de Trabalho anexo às Referências para Colaboração. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

**9.6.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

**9.7.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. Não poderá a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece as leis vigentes, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

**9.8.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

**a)** remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

**b)** diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

**c)** custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

**d)** aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**9.9.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**9.10.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

**9.11.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao



repassse financeiro.

## **10. CONTRAPARTIDA**

**10.1.** Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada, conforme art. 35, §1º, da Lei nº 13.019/2014.

**10.1.1.** Por ocasião dos trâmites para a celebração do instrumento de parceria, o proponente selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida em bens e/ou serviços, preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como deverá fornecer declaração de contrapartida, na forma do Anexo VIII – Declaração de Contrapartida.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município na internet <http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/>, com prazo de 17 (dezessete) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**11.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao administrador público.

**11.2.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para envio da proposta. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

**11.2.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**11.2.3.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**11.3.** A administração pública resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**11.4.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**11.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.





**11.6.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para deste Chamamento Público.

**11.7.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**11.8.** O presente Edital terá vigência de 1 (um) ano a contar da data da homologação do resultado definitivo.

**11.9.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
- Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;
- Anexo V – Referências para Colaboração
- Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração;
- Anexo VIII – Declaração de Contrapartida

Balneário Camboriú, 29 de Maio de 2019.

---

ALEXSSANDRO FELICIANO MARCOMIN  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde  
Matr. 38627



CHAMAMENTO PÚBLICO FMS Nº \_\_\_\_/20\_\_



(MODELO)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no **Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/20\_\_** e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



(MODELO)

ANEXO III

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

**RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu



cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





(MODELO)

## PLANO DE TRABALHO

Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei 13.204/2015  
MROSC: Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho, sem prejuízo da modalidade de parceria adotada:

### 1 - INSTITUIÇÃO/ENTIDADE PROPONENTE DO PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
Razão Social:		CNPJ:	Data de Constituição
Endereço Sede:		Bairro:	Telefone / e-mail / site:
Município:	Estado:	Caixa Postal:	CEP:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	

2) Art. 22, Inciso I - Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexa entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

#### 2.1 – Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria (DESCRIÇÃO DO OBJETO)

2.1.1 – Objeto da Parceria (Identificação)	2.1.2– Período de Execução do Objeto
<u>Identificação</u>	Início:
	Término:

#### 2.2 – Demonstração do nexa entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas (DESCRIÇÃO / PÚBLICO ALVO / JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO)

--

3) Art. 22, Inciso II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;





**3.1 - Descrição de metas a serem atingidas (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS)**

3.1.1-METAS	3.1.2 - IDENTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ENVOLVIDAS	3.1.3 - INDICADORES	
		QTDE (UNID.)	QTDE (%)
Meta 1			
Meta 2			

**3.2 - Atividades ou projetos a serem executados; (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES):**

3.2.1 - ATIVIDADES OU PROGRAMAS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC	3.2.2 - UNID / LOCAL	3.2.3 - QUANTIDADE	3.2.4 - DATA PREVISTA (INÍCIO e TERMINO)	3.2.5 - PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS	3.2.6 - MEIOS / MATERIAIS UTILIZADOS
Atividade 1					
Atividade 2					
Atividade 3					

**3.3 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA:**

Meta	Atividade	Nome	CPF	CARGA HORÁRIA	Endereço Residencial e Telefone
Meta 1	1				
	2				
	3				
Meta 2	1				
	2				
	3				
Meta 3	1				
	2				
	3				

4) Art. 22, Inciso II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

**4.1 - Previsão de receitas:**

Concedente	Unid/ (Valor)	Qtde Parcelas	Valor Parcelas	Valor Total



Total Global do Repasse			R\$:	

**4.2 – Previsão de Despesas (em consonância com o Art. 45 e Art 46 da Lei 13.204/2015)**

Despesas previstas	Qtde	Valor Unitário	Total (R\$)	% do Total Global
I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho (compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas);				
1 -				
2 -				
3 -				
4 -				
5 -				
II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação <b>NOS CASOS EM QUE A EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA ASSIM O EXIJA;</b>				
III - custos indiretos <b>NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO,</b> seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;				
1 -				
2 -				
3 -				
4 -				
5 -				
6 -				
IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes <b>ESSENCIAIS À CONSECUÇÃO DO OBJETO</b> e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais				
1 -				
2 -				
3 -				
Total das Despesas		R\$:		

**4.3 – Custos**



I - Despesas Administrativas	
III - Custos indiretos	

5 – **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** - Art. 48 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto<sup>1</sup>

5.1 – **CONCEDENTE (REPASSE)**

Exerc.	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	
20__							
	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
<b>Total Geral do Concedente</b>						<b>R\$:</b>	

5.2 – **PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA – QUANDO HOVER)**

Exerc.	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	
20__							
	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
<b>Total Geral do Concedente</b>						<b>R\$:</b>	

<sup>1</sup> nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo." (NR)

6) **Art. 22, Inciso III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas:**

6.1 - META	6.2 - PRAZO PREVISTO DAS ATIVIDADES		6.3 - PRAZO PREVISTO DAS METAS	
	INICIO	TERMINO	INICIO	TERMINO
Meta 1				
Atividade 1				
Atividade 2				
Atividade 3				
Meta 2				
Atividade 1				
Atividade 2				
Atividade 3				



7) Art. 22, Inciso IV - Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:

7.1-METAS	7.2- INDICADORES QUALITATIVOS e QUANTITATIVOS
Meta 1	
Meta 2	

<sup>2</sup> Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviços, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, <sup>3</sup> CD, DVD, registros fotográficos, <sup>4</sup> materiais jornalísticos e demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução.

#### 8 – OBSERVAÇÕES GERAIS:

#### 9 – DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
- A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- A organização prestará contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporário pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- A associação receberá e movimentará recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante OSC





10 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE:

<b>DEFERIDO ( )</b>	<b>INDEFERIDO ( )</b>
Balneário Camboriú – SC, _____ de _____ de 20__	
_____ Responsável pelo órgão repassador de recursos	
_____ gestor(a) da parceria	

**ANEXO - Documentação**

Para celebração do Acordo de Parceria, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal e trabalhista;
- II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, com no mínimo 1 (um) ano de existência; III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;



ANEXO V

Referências para Colaboração

**1 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

1.1 - TÍTULO DO PROJETO:	2.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: Término:
2.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:	
2.4 - descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria:  Público Atendido:  Realidade Local:	

**3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

3.1 - META	3.2- ESPECIFICAÇÃO O/ LOCALIDADE	3.3- INDICADOR FÍSICO			3.4- DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	META	INÍCIO	TÉRMINO

**4 - PLANO DE APLICAÇÃO**

4.1 - SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	4.2-UNIDADE	4.3- QUANTIDADE

4.5- ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC	4.6 - UNIDADE	4.7- QUANTIDADE



Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de aferição da realidade local:

## 5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

### 5.1- CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 20__	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 20__	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

5.1.1-TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$

5.1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

## 6 – PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS MENSAIS

6.1-Receitas Previstas	6.2-UNIDADE	6.3- VALOR UNITÁRIO	6.4 - TOTAL

6.1.1-TOTAL GERAL RECEITAS: R\$

6.5-Despesas Previstas	6.6-UNIDADE	6.7-VALOR UNITÁRIO	6.8 - TOTAL

6.5.1-TOTAL GERAL DESPESAS: R\$

## 7 - OBSERVAÇÕES GERAIS



(MODELO)

ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_/2019 QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE - FMS, E \_\_\_\_\_  
(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Matrícula n. \_\_\_\_\_ PMBC/SSSM/FMS, RG \_\_\_\_\_ SSP/SC, CPF \_\_\_\_\_, e a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede e foro na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo(a) Presidente, Sr(a). \_\_\_\_\_ (nome) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (estado civil) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (profissão) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento / Inexigibilidade, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2017016756 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de \_\_\_\_\_ (chamamento público, inexigibilidade ou dispensa) tem por objeto

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;



- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;



- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações *banners* que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;
- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;
- g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;
- h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

- I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;
- II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta





comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item XXX.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS





6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;



III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 7.6** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha





reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

#### CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES





9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE





11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da administração pública municipal

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil



(MODELO)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº ...../20....., que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços] economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ ..... (.....), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: ENZO HENRIQUE GONCALVES  
 DOC. ENTREGUE / OUT. EMISSOR: SC 588  
 DATA INSCRIÇÃO: 29/12/1968  
 CPF: 1  
 TRACAO: LUIZ JOAO GONCALVES  
 ZILDA GONCALVES  
 PERMITE:  ATUAL  ANT.  
 VALIDADE: 21/03/2021  
 HABILITACAO: 23/09/1988

01732360543  
 12339651995

VÁLIDA EM 1908  
 O TERRITÓRIO NACIONAL

PROHIBICAO PLASTIFICACAO  
 12339651995

DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITACAO  
 IDENTIFICACAO DO PORTADOR  
 LOCAL: ITAJAI, SC  
 DATA DE EMISSAO: 31/03/2016  
 06645521533  
 8011553041







**PARECER PRÉVIO 008/2019 - SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**001/2019**

**1. INTRODUÇÃO**

Foi entregue a esta Comissão de Seleção de Parcerias para análise prévia, a documentação para abertura de chamamento público que tem como objeto - Ampliar o acesso ao serviço; - Fomentar o trabalho intersetorial, com intuito de otimizar o diagnóstico precoce do câncer de colo uterino e mama, reduzindo a incidência de casos graves, pela melhoria e oferta de novas portas de entrada aos serviços.

Fazem parte do processo nº 2019016439, Nº 001 / 2019 - FMS, Formulário de Requisição de Parcerias, Minuta do Edital de Chamamento Público, em conformidade com o estabelecido no art. 14, § 1º e 2º do Decreto Municipal nº 8489/2017:

**Art. 14** A comissão de seleção será responsável pela condução do processo de seleção.

**§ 1º** O administrador público encaminhará a minuta do edital de chamamento público ou a justificativa de sua dispensa ou inexigibilidade, para análise prévia, conforme for o caso.

**§ 2º** A documentação referida no § 1º deste artigo deve ser acompanhada da minuta do termo de fomento, do termo de colaboração ou do acordo de cooperação, juntamente com os respectivos planos de trabalho, antes de sua publicação, a fim de avaliar se estes apresentam dos requisitos mínimos previstos na Lei nº 13.019/14.

**ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, DO OBJETO E JUSTIFICATIVAS**

Ao realizar a análise da documentação acima descrita esta comissão verificou que se encontra

*Minuta*  
*J.H. Silva*



dentro dos requisitos necessários para poder realizar o chamamento público.

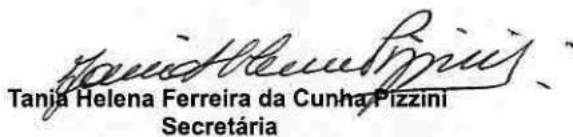
Após análise, a comissão decidiu, salvo melhor juízo, pela: **Aprovação da Minuta do Edital.**

**Balneário Camboriú, 30 de maio de 2019.**




Fernanda Trindade A. da Silva  
Presidente

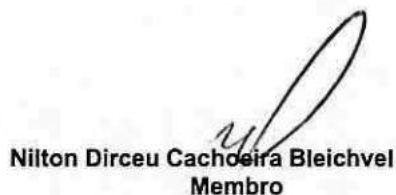
Gislaine kruhs Lemos  
Membro



Tania Helena Ferreira da Cunha Pizzini  
Secretária



Marcelo Vieira Martins  
Membro



Nilton Dirceu Cachoeira Bleichvel  
Membro

PARECER PROCESSO Nº 2019016439

PARECER PROCESSO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2019 - FMS

Balneário Camboriú, 31 de maio de 2019.

**Assunto:** Edital de Chamamento Público para parceria com o objeto coordenar, congregar, incentivar, e desenvolver programas de combate ao câncer no município de Balneário Camboriú/SC.

**Requerente:** Secretaria de Saúde

Considerando a necessidade de parecer técnico pela Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública, nos moldes da Lei 13.019/2014, segue abaixo o parecer:

**1) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;**

O Edital de Chamamento Público está de acordo com a modalidade de parceria escolhida, termo de colaboração, visto que a iniciativa parte da administração pública.

**2) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;**

A proposta se identifica com o interesse social do Município de coordenar, congregar, incentivar, e desenvolver programas de combate ao câncer no município e ainda mostra interesse recíproco das entidades a serem selecionadas.

**3) Da viabilidade de sua execução;**

Ainda não foram apresentadas as referências para colaboração.

**4) Da verificação do cronograma de desembolso;**

Não foi apresentado cronograma de desembolso.

**5) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;**

As fiscalizações serão feitas através da tomada de contas pela Secretaria de Saúde, por meio de relatório do gestor da parceria, pela comissão de monitoramento e avaliação através de visitas in loco e relatórios apropriados e pela secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública. Serão avaliados as metas e objetivos descritos no plano de trabalho e sua execução.

**6) Da designação do gestor da parceria;**

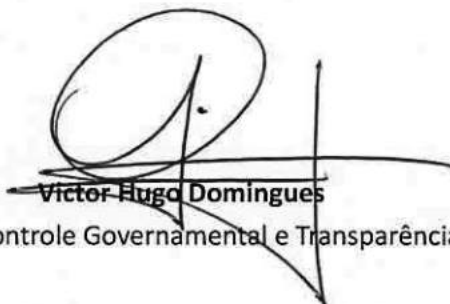
Foi designado o senhor Enio Henrique Gonçalves, matrícula 1.287, como gestor da parceria.

**7) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;**

Foi designada Comissão de Monitoramento e Avaliação através do Decreto 8903, de 10 de abril de 2018.

Conclusão: Esse parecer é procedente para aprovação do processo referente ao Edital de Chamamento Público 001/2019 - FMS, ressalvado que atendam as recomendações do Parecer Prévio de fls. 47 e 48.

Atenciosamente,



Victor Hugo Domingues  
Secretário de Controle Governamental e Transparência Pública



contratada  
RECEBIDO EM  
04 / 06 / 19  
Procuradoria Geral  
Leticia S.

Procuradoria Geral - Mun. Bal. Camboriú - SC
Distribuição nº _____
Procurador: <u>Dr. Cesarino</u> _____
Obs.: <u>Pareres</u> _____
_____
05.06.19

JAL:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
GABINETE DO PREFEITO - PROCURADORIA GERAL



PARECER PRGR nº 5469/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2019 - FMS  
TERMO DE COLABORAÇÃO  
PROCESSO: 2019016439

Nos termos do inciso VI do artigo 35 da lei 13019/14, aprovo o presente procedimento, devendo-se apenas observar o apontado às fls. 49/50.

É o parecer.  
Salvo melhor juízo.  
Bal.Camboriú, 11 de junho de 2019.

  
ANTÔNIO CESÁRIO PEREIRA JR  
PROCURADOR - OAB/SC 6318

CHAMAMENTO PÚBLICO FMS Nº 001/2019



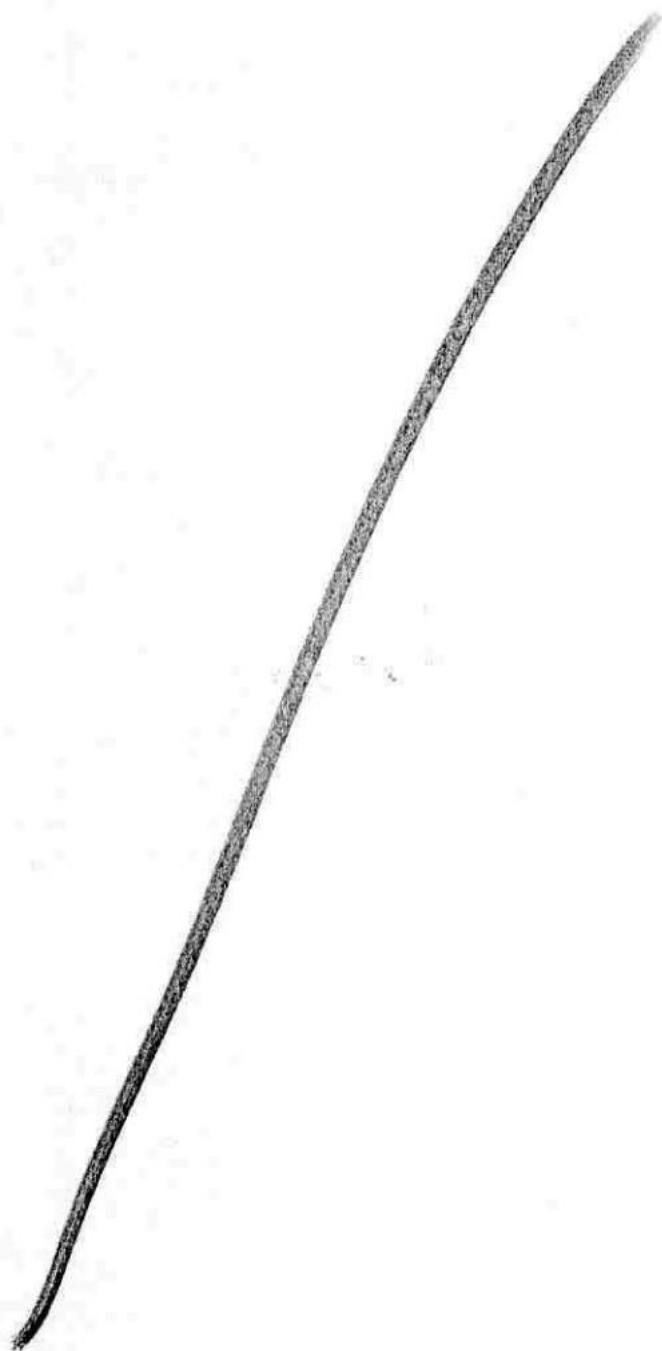
ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2019 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Balneário Camboriú-SC, 14 de Junho de 2019

  
.....  
Valdete Daura da Silva  
Presidente





CHAMAMENTO PÚBLICO FMS Nº 001/2019

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS



Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER:**

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

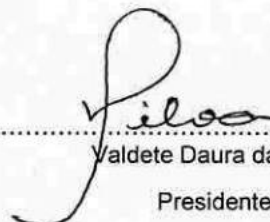
pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Balneário Camboriú-SC, 14 de Junho de 2019

  
.....  
Valdete Daura da Silva  
Presidente





# ESTATUTO SOCIAL

## REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER



### BALNEÁRIO CAMBORIÚ SANTA CATARINA

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS - BALN. CAMBORIÚ - SC  
 Del. Marilson Miguel Barreto dos Santos  
 Rua 506, nº 211 - Centro - Fone: (47) 3297-9800

**AUTENTICAÇÃO**  
 Confere com o original que me foi apresentado do que dou fé em ser verdadeiro.  
 Em test. de 23 de Fevereiro de 2013  
 Balneário Camboriú - SC

JESSICA DE OLIVEIRA CAMPOS, ESCRIVENTE NOTARIAL  
 Selo digital de fiscalização do Tipo-ISENTO-01097374-Z/2013  
 Emol: R\$0,00 - Selo(s): R\$0,00 - R\$ 0,00  
 Confira os dados do selo em: [www.tjfc.jus.br/selo](http://www.tjfc.jus.br/selo)

QUALQUER EMISSÃO OU MANEIRA DE FAZÊ-LO CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.  
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO.





**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO  
REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER  
DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SC  
5ª. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL  
CNPJ/MF 04.648.642/0001-52**



**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art. 1º** A Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Balneário Camboriú, também denominada pela sigla RFCCBC, fundada em 24 de julho de 2001, com registro nº 806, Livro 03/A, fls. 194 em 17 de agosto de 2001, com 1ª. alteração registrada sob nº 1.560, fls. 048 do Livro 07/A em 12 de maio de 2004; 2ª alteração com registro nº 2001, fls. 89 do Livro 09/A, aos 20/06/2005; 3ª alteração, registro 2700, fls. 188 do livro 12/A, em 02/08/2007 e 4ª alteração sob registro 4239, fls. 031 do Livro 21/A, em 14/10/10, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de finalidade social e filantrópica, de duração indeterminada, com sede à Rua 2.300, nº. 1.590, Bairro Centro, em Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

**Art. 2º** A Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Balneário Camboriú tem por finalidades:

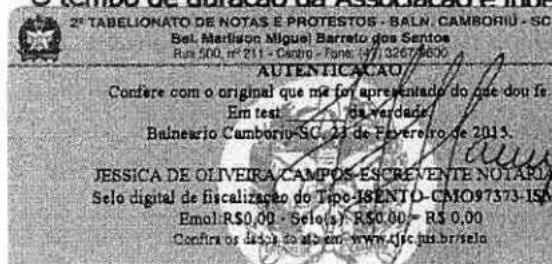
- a) Coordenar e congregar as atividades privadas e voluntárias de combate ao câncer;
- b) Apoiar as ações governamentais que visem à promoção da saúde e em especial o combate ao câncer;
- c) Informar a população difundindo conhecimentos gerais sobre principalmente à prevenção da doença;
- d) Capacitar voluntárias e funcionários em ação de prevenção, recuperação e bem estar do portador do câncer.

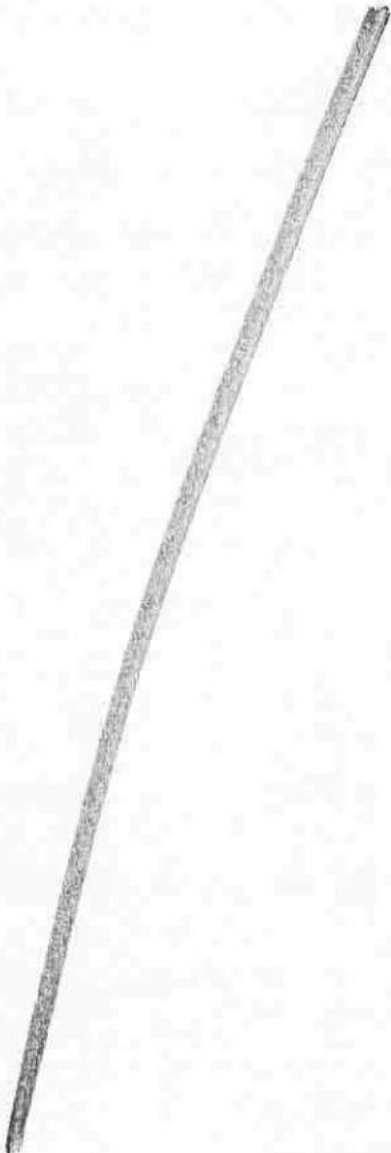
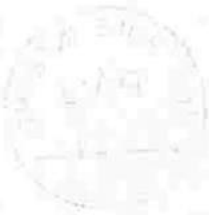
**Art. 3º** No desenvolvimento de suas atividades a RFCCBC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Art. 4º** A fim de cumprir suas finalidades a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo único. A Associação poderá ter um Regimento Interno e um Manual de Código de Ética do voluntariado que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 5º** O tempo de duração da Associação é indeterminado.





## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS



**Art. 6º** A RFCCBC é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, efetivo, honorário e contribuinte.

**Fundador:** Aquele integrado na RFCCBC por ocasião de sua fundação, conforme assinatura em livro próprio;

**Efetivo:** A Diretoria Regional da RFCC e aqueles que passarem a prestar serviços voluntários constantes em favor da RFCCBC, interna e externamente, que também será denominado Voluntário, tendo plenitude de todos os direitos sociais;

**Honorário:** Aquele que, pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, tenha prestado relevantes serviços à RFCCBC, não tendo direito de votar e ser votado para cargos na Associação;

**Contribuinte:** Aquele que desejar cooperar ativamente através de contribuições mensais, doações regulares ou eventuais, sem direito de votar e ser votado para cargos na Associação.

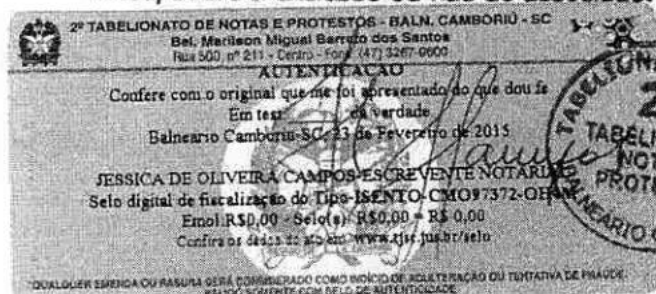
**Art. 7º** Da admissão do associado efetivo:

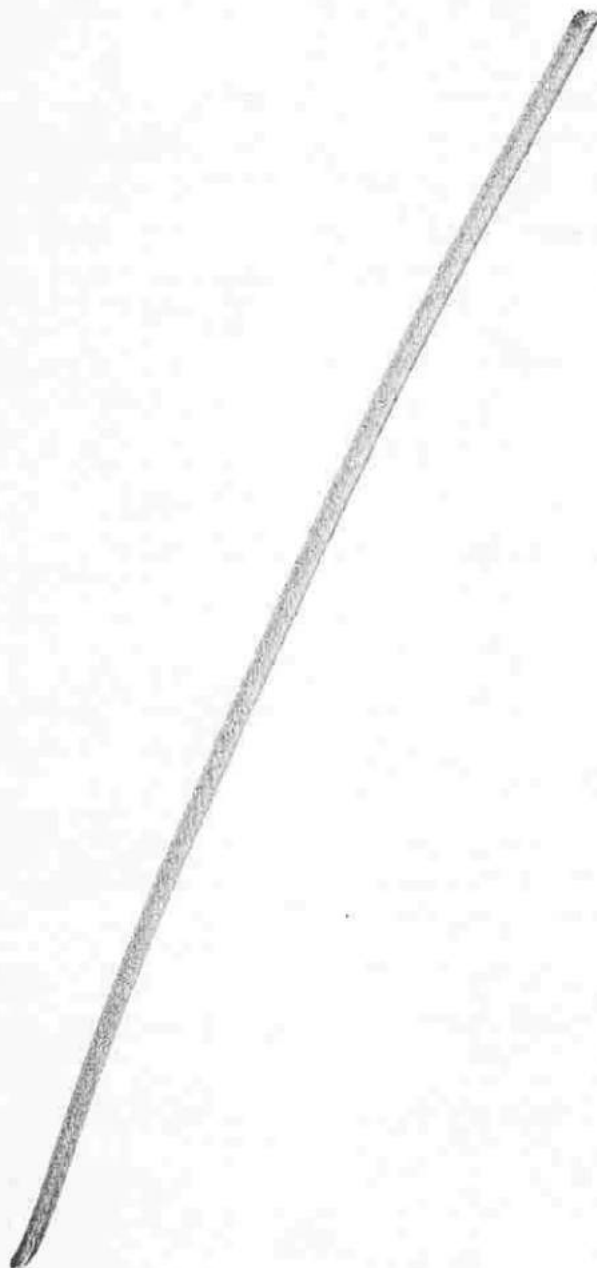
- Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 anos, interessados ou convidados;
- Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- O interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade e assinar Termo de Compromisso em concordância às normas relativas ao serviço voluntário instituído pela Lei nº 9.608 DE 18/02/1998;
- A ficha de inscrição será submetida à Diretoria Executiva e uma vez aprovada o voluntário terá seu nome lançado no Livro de Matrícula com indicação de seu número, endereço e data de aniversário;

**Art. 8º** Os associados perdem seus direitos:

- Se deixarem de contribuir na forma previamente acordada com serviços a que se comprometeram;
- Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- Se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação ou de seus membros;
- Se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoa, para si ou para terceiros.

**Parágrafo único.** Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da Associação por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral especialmente convocada, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado.







**Art. 9º** São deveres dos membros ativos:

- a) Aceitar e desempenhar com zelo e diligência qualquer atividade para o qual forem solicitados, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno da RFCCBC, bem como, acatar as resoluções da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;

Comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

Usar, obrigatoriamente, o uniforme de gala em qualquer evento oficial em que a RFCCBC esteja sendo representada;

Zelar pelos interesses e conceito da RFCCBC, pelo seu patrimônio e comunicar a Diretoria quaisquer irregularidades de que venham a ter conhecimento nas relações de consumo;

Comparecer por ocasião das eleições;

Votar por ocasião das eleições.

Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Zelar pelo bom nome da Associação.

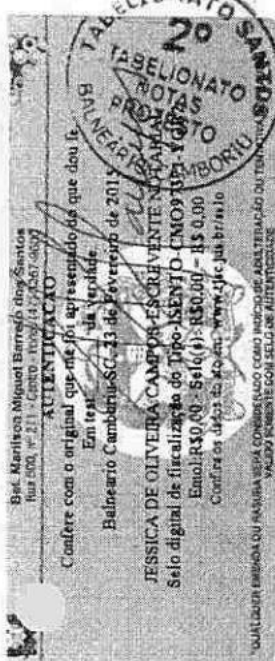
**Parágrafo único.** O uniforme de Gala da RFCCBC é composto por vestido estilo tubo, com blazer gola smoking, na cor rosa claro, acompanhado de botton oficial da RFCCBC, colar e brinco de pérolas, sapato e bolsa de tonalidade marfim ou branco.

**Art. 10.** São direitos dos associados efetivos:

- Usar o título de membro da RFCCBC;
- Participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado;
- Prepor a aceitação e indicar novos associados;
- Praticar todos e quaisquer outros atos prescritos neste Estatuto;
- Solicitar seu desligamento através de notificação extrajudicial, protocolando pedido junto a Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas;
- Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste Estatuto;

**Art. 11.** Da exclusão do Associado. A perda da qualidade de Associado será determinada pela Diretoria Executiva quando comprovada a justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar e em que fique assegurado ao Associado o direito da ampla defesa e do contraditório e ficar comprovada a ocorrência de:

- Violação do Estatuto Social;
- Difamação da Associação, seus membros ou de seus Associados;
- Atividades contrárias às decisões das Assembléias Gerais;
- Desvio dos bons costumes;
- Conduta duvidosa mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.





**Art. 12.** As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- c) Eliminação do quadro social.

**Art. 13.** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.



### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

**Art. 14.** São órgãos da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva.
- c) Conselho Fiscal.
- d) Conselho consultivo.



#### SEÇÃO I

##### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 15.** A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 16.** A Assembléia Geral, constituída pelos associados efetivos, reúne-se ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidente da Diretoria Executiva ou a requerimento de um quinto dos associados.

**Art. 17.** A convocação das Assembléias Gerais se fará através de Edital publicado uma vez na imprensa local, com antecedência de 10 (dez) dias de sua realização.

**Parágrafo Único** – As Assembléias serão realizadas em primeira convocação com a presença de pelo menos dois terços dos associados quites com suas obrigações e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número, sendo suas decisões aprovadas por maioria de votos dos associados presentes.

**Art. 18.** Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger e destituir a Diretoria Executiva, escolhida entre os associados, podendo haver reeleição por dois biênios consecutivos;
- b) Eleger e destituir membros do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor das mensalidades dos Associados;
- d) Alterar no todo ou em partes o presente Estatuto;
- e) Decidir sobre a extinção da RFCCBC e o destino a ser dado a seu patrimônio;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g) Aprovar as contas da Diretoria Executiva;





- h) Destituir administradores;
- i) Deliberar em forma de recurso sobre a exclusão de associados;
- j) Fiscalizar os membros da Associação na consecução de seus objetivos;
- k) Decidir em última instância sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.



**Art. 19.** Da Assembléia Geral podem e devem participar todos os associados efetivos quites com suas obrigações sociais e financeiras e as deliberações serão tomadas por votação aberta, por maioria de votos e, quando exigido, por maioria qualificada.

**Art. 20.** A alteração estatutária somente será válida se fizer parte de pauta prévia e específica.

**§ 1º.** Nos casos das letras "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" do artigo 18 e conforme previsto na Lei Federal nº 10.406 (Código Civil Brasileiro), a deliberação em primeira convocação dependerá da presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

**§ 2º.** A deliberação dependerá, sempre, de aprovação de no mínimo 2/5 (dois quintos) dos associados presentes na Assembléia Geral.

**Art. 21.** Lavrar-se-á ata das Assembléias, na qual constará resumo das discussões havidas e das deliberações tomadas.

**Parágrafo Único** - Não se iniciará qualquer Assembléia Geral sem antes ser aprovada a ata da Assembléia geral anterior.

## SESSÃO II

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 22.** A RFCCBC será administrada por uma Diretoria Executiva que se regerá por este Estatuto, pelas determinações e decisões das Assembléias Gerais e pelo Regimento Interno que for criado.

**Art. 23.** A Diretoria Executiva será composta por uma Presidente, uma Primeira Vice-Presidente, e uma Segunda Vice-Presidente, uma Secretária, uma Segunda Secretária, uma Tesoureira e uma Segunda Tesoureira.

**§ 1º.** A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Extraordinária, no mês de novembro, a cada dois anos, dentre os associados efetivos, devendo haver convocação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A posse será no mês de janeiro do ano seguinte, após a prestação de contas da Diretoria anterior;

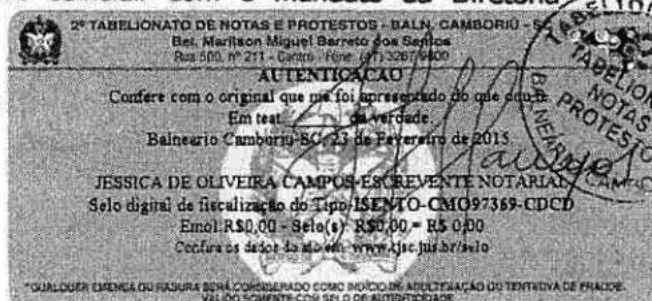
**§ 2º.** O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo facultada uma única reeleição.

**§ 3º.** A Presidente que deixa o cargo poderá fazer parte da nova diretoria, desde que em outros cargos que não seja o de Presidente ou Vice-Presidente.

**§ 4º.** O mandato da Diretoria eleita deve coincidir com o mandato da Diretoria Estadual.

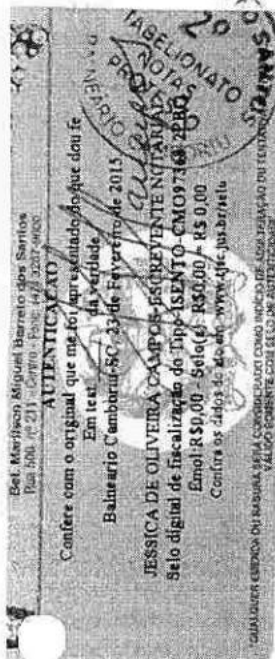
**Art. 24.** Compete à Diretoria Executiva:

*JHP*



CONTROLE INTERNO  
PÁG  
16  
[Signature]





- a) Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto e administrar o patrimônio social;
- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- Promover e incentivar a criação de comissões com função de desenvolver cursos ao voluntariado e atividades culturais;
- Representar e defender os interesses de seus associados;
- Elaborar o orçamento anual;
- Apresentar à Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e , prestar contas referentes ao exercício anterior;
- Admitir pedido de inscrição de associado;
- Acatar pedido de demissão voluntária de associado;
- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- Designar quem represente e defenda os interesses da RFCCBC junto aos poderes públicos;
- Ter sob sua guarda e administração os bens patrimoniais da RFCCBC, pelos mesmos respondendo perante a Assembléia Geral.

**Parágrafo único.** As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião a maioria absoluta de seus membros, cabendo à Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Art. 25 -** Compete à Presidente da RFCCBC:

- a) Representar ativa e passivamente a RFCCBC, judicial e extrajudicialmente, permitindo a nomeação de procuradores, sempre com poderes específicos;
- b) Gerir e administrar a RFCCBC e executar as resoluções da Diretoria;
- c) Assinar cheques, movimentar contas bancárias e assinar conjuntamente com a Tesoureira qualquer documento bancário;
- d) Elaborar o relatório de Atividades da Diretoria em conjunto com as demais integrantes;
- e) Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembléia Geral;
- f) Contratar funcionários ou auxiliares especializados pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

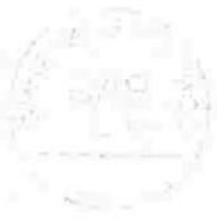
**Parágrafo Único -** As vacâncias que se verificarem na Diretoria Executiva durante o mandato da mesma, serão preenchidas mediante indicações da própria Diretoria, até a próxima eleição.

**Art. 26.** Compete aos Vice-presidentes da Diretoria Executiva:

- a) Substituir a Presidente, em suas faltas e impedimentos;
- b) Prestar, de modo geral, sua colaboração à Presidente.

**Art. 27.** Compete às Secretárias:

- a) Atender o expediente, redigir relatórios da Diretoria e as atas das reuniões que lhe couberem, lavrando-as nos livros próprios;



CONTROLE INTERNO  
PAG  
18  
[Signature]





- b) Substituir a Vice-Presidente da Diretoria Executiva em suas faltas e impedimentos;
- c) Providenciar os dados necessários às resoluções da Diretoria.



**Art. 28.** Compete às Tesoureiras:

- a) Zelar pela ordem financeira da RFCCBC e ter sob sua guarda o caixa;
  - b) Movimentar as contas bancárias, em conjunto com a Presidente;
  - c) Manter em estabelecimentos bancários, juntamente com a Presidente, os valores da RFCCBC, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
  - d) Assinar, em conjunto com a Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;  
 Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;  
 Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e o balanço anual;  
 Elaborar anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado à Assembléia Geral;  
 Acompanhar todos os convênios formados pela RFCCBC com os órgãos públicos, bem como realizar as prestações de contas;  
 Acompanhar as contratações dos funcionários, bem como seu desempenho, fiscalizar as frequências, férias e outros;  
 Manter a documentação da RFCCBC devidamente arquivada pelo tempo determinado em Lei;  
 Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro, mantendo em dia a escrituração comprovada;  
 Elaborar anualmente a relação dos bens patrimoniais da Associação.

#### CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

**Art. 29.** O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos em Assembléia Geral, e é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva, especialmente no setor Financeiro.

**Parágrafo Único** - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria Executiva.

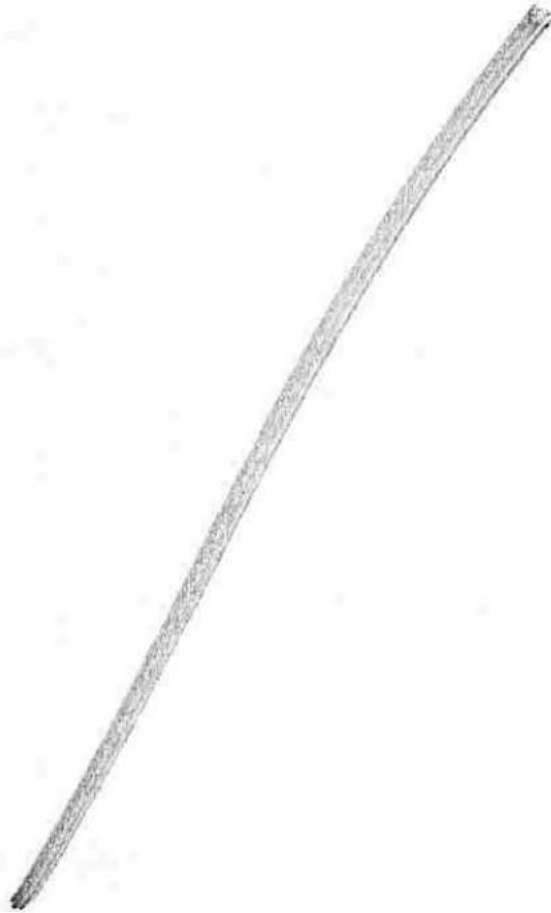
**Art. 30.** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço anual apresentado pela Diretoria executiva;
- d) Requisitar à Tesouraria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- e) Sugerir normas ou procedimentos que objetivem o perfeito controle das finanças dos bens patrimoniais da Rede feminina de Combate ao Câncer.

# @



AUTENTICADO  
 Confira com o original que me foi apresentado  
 Em 14 de Novembro de 2015  
 Balneario Camborio - 8123 de Novembro de 2015  
 JESSICA DE OLIVEIRA CANDIA ESCRIVENTE NOTARIAL  
 Selo digital de fiscalização do tipo (SENTO)CMO97M7.MFC  
 E-mail: R\$0,00 - Selo(s): R\$0,00 - R\$ 0,00  
 Confira os dados do 20 em: www.jfc.sp.br/selo



- f) Opinar, quando consultados pela Assembléa geral ou pela Diretoria Executiva, sobre assuntos econômicos e financeiros da Rede;
- g) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- h) Convocar extraordinariamente a Assembléa geral;



**Parágrafo único** – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 31.** As eleições para o Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente com a Diretoria Executiva, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléa Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

**Art. 32.** A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléa Geral, sendo admissível somente justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo, assim considerada ausência não justificada;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível na Associação;
- e) Conduta duvidosa.

## CAPÍTULO V DO CONSELHO CONSUL



**Art. 33.** O Conselho Consultivo é formado pela Presidente da RFCCBC e por 03 (três) Ex-Presidentes, eleitas em Assembléa Geral, com mandato coincidente com a Diretoria Executiva, competindo-lhe:

- a) Assessorar a Diretoria Executiva;
- b) Adotar os procedimentos formais para aplicação da pena de exclusão do quadro Associativo, em processo a ser submetido à Assembléa geral;
- c) Realizar tarefas que lhe forem delegadas pela Assembléa geral;
- d) Desenvolver outras ações que julgar pertinentes.

**Art. 34.** O Conselho Consultivo reunir-se-á pelo menos a cada ano, convocado por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

## CAPÍTULO VI DA RECEITA E DESPESA

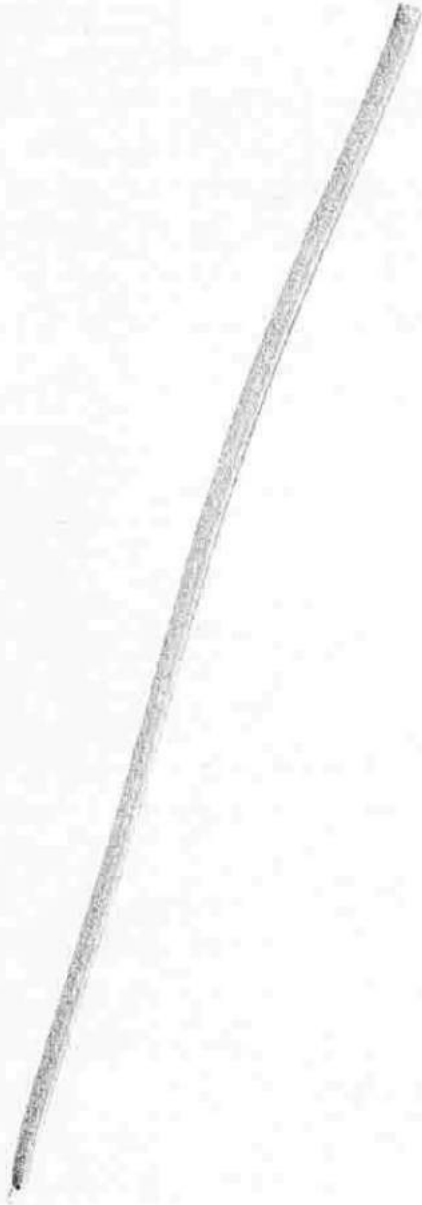
**Art. 35.** São proibidos empréstimos ou financiamento de qualquer tipo em nome da RFCCBC.

**Parágrafo único.** Respondem com seus bens pessoais a Presidente e Tesoureiro que infringirem este artigo.

**Art. 36.** As despesas da RFCCBC referem-se a:

- a) Aquisição de bens e de materiais necessários à realização de suas atividades;

CONTROLE INTERNO  
PAG  
22  
[Signature]





- b) Pagamento de contratação de serviços;
- c) Gastos extraordinários autorizados pela Diretoria.



**Art. 37.** Serão proibidas as despesas acima da receita ou praticadas em vista de receitas futuras.

## CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

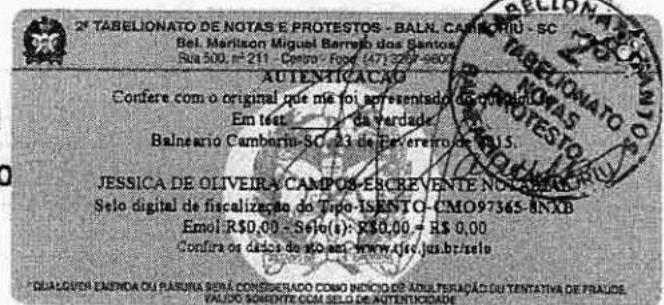
**Art. 38** Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- a) Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- b) Convênios, contratos, acordos ou subvenções firmados com Empresas e agências nacionais e internacionais;
- c) Doações, legados e heranças;
- d) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- e) Recebimento de direitos autorais, etc.;

## CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

**Art. 39** O patrimônio da RFCCBC será constituído:

- a) Dos bens e direitos a que vier adquirir;
- b) Das doações que vier a receber;
- c) Das incorporações que resultem dos trabalhos por ela realizados;
- d) Dos saldos dos exercícios que venham a constituir fundos.



**Parágrafo Único** - A RFCCBC não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

## CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 40.** A prestação de contas da Instituição observará no mínimo os princípios fundamentais de Contabilidade, observadas as exigências da Receita Federal e outros órgãos disciplinadores.

**Art. 41.** O exercício financeiro e social terá duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 42.** A Rede Feminina de Combate ao Câncer de Balneário Camboriú não distribuirá, sob nenhuma forma ou pretexto, lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes e mantenedores, aplicando integralmente suas rendas no território nacional.

*F. @*

CONTROLE INTERNO  
PAG  
24  
*[Signature]*

*[Large handwritten mark]*





**DIRETORIA REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER**  
**BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SC**  
**Biênio 2013/2015**



**Presidente: IVANETE MARIA SCHMITT UNGERICHT**, brasileira, casada, residente na Rua de Balneário Camboriú/ SC, com RG nº e com CPF nº  
*Ivanete Ungerecht*

**Primeira Vice-Presidente: CERES BERNADETI SANTOS BITTENCOURT**, brasileira, casada, residente na Rua Centro de Balneário Camboriú/SC, com RG nº  
*Ceres Bittencourt*

**Segunda Vice-Presidente: NANCI CAMPOS DE SÁ**, brasileira, viúva, residente na Avenida Centro de Balneário Camboriú/SC, com RG nº  
*Nanci C. de Sá*

**Secretária: HELOISA HELENA GAYA ROSA**, brasileira, casada, residente na Rua Centro de Balneário Camboriú/SC, com RG nº e com CPF nº  
*Heloise Rosa*

**Segunda Secretária: LEDA MARIA MONTEIRO DA SILVA**, brasileira, solteira, residente na Rua Centro de Balneário Camboriú/ SC, com RG nº e com CPF nº  
*Leda Maria Monteiro da Silva*

**Tesoureira: IVONE STAPATT**, brasileira, casada, residente na Rua Centro de Balneário Camboriú/SC, com RG nº  
*Ivone Stapatt*

**Segunda Tesoureira: IOLEMARI GRANDO**, brasileira, divorciada, residente centro de Balneário Camboriú, com RG nº e com CPF nº  
*Iolemari Grando*

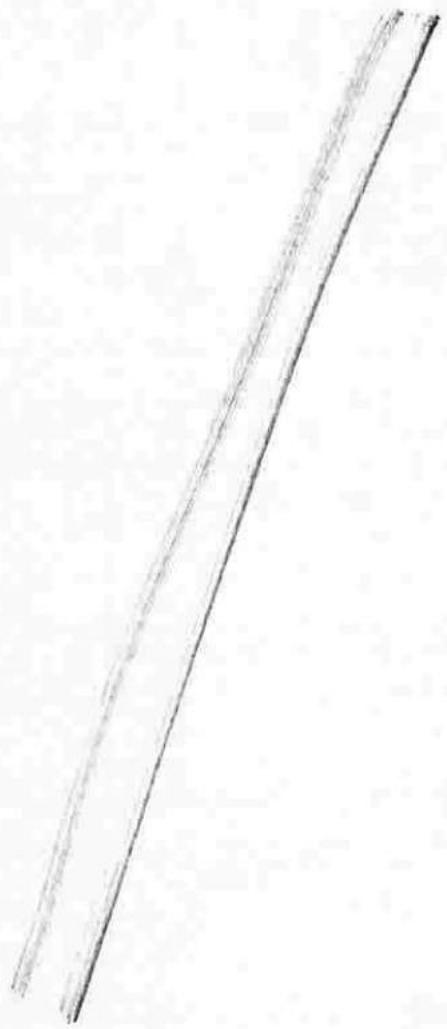
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS - BALN. CAMBORIÚ - SC  
Bel. Marlison Miguel Barreto dos Santos  
Rua 500, nº 211 - Centro - Fone: (47) 3267-9500

**AUTENTICACAO**  
Confere com o original que me foi apresentado do que consta em test. da Verdade.  
Balneario Camboriú-SC, 23 de Fevereiro de 2015

CARINE MARTINS COPPE-ESCREVENTE NOTARIAL  
Selo digital de fiscalização de Tipo-ISENTO-CMO97391-713D  
Emol: R\$0,00 - Selo(s): R\$0,00 - R\$ 0,00  
Contra os dados do ato em: www.tjfc.jus.br/selo

QUALQUER EMBENHA DA RASURA DE TAL CONSIDERADO COMO INDICIO DE ABUSO, TERAGAO OU TENTATIVA DE FRAUDE. VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE.







DIRETORIA REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER

Estado de Santa Catarina  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos  
Salvelina Geraldo Campos - Oficial Registradora  
Rua 916, 626, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-470 - 47 33674070  
camposcartorio@vhos.com.br

Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolo: 002681    Data: 23/01/2015    Qualidade: Integral  
Registro: 006158    Data: 23/01/2015    Livro: A-033    Folha: 147

Apresentante: REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER REGIONAL DE  
Emolumentos: Registro: Isento; Selos: Isentos

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - DSB87135-2HLE,  
DSB87136-2858  
Dou 18, Balneário Camboriú - 23 de Janeiro de 2015

Salvelina Geraldo Campos - Oficial Registradora

Atílio Campos Neto  
Bel. em Juízo  
CÍVEL SUBSTITUTO

**REGISTRO CIVIL TÍTULOS**  
**SARVELINA GERALDO CAMPOS**  
 OFICIAL  
**ATÍLIO CAMPOS NETO**  
 OFICIAL SUBSTITUTO  
**GABRIEL GERALDO CAMPOS**  
 OFICIAL SUBSTITUTO  
**CHIRLENE DE ALMEIDA**  
 ESCRIVENHA  
 camposregistrar@vhos.com.br  
 Rua 916, nº 626 - Caixa Postal 1.226  
 P: (47) 3367-4070 Fax: 3366-0160 Balneário Camboriú - SC

**CARTÓRIO DO DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS**

**2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS - BALN. CAMBORIÚ**  
 Bel. Marilson Miguel Barreto dos Santos  
 Rua 500, nº 213 - Centro - Fone: (47) 3367-9400

**AUTENTICAÇÃO**  
 Confere com o original que me foi apresentado do que dou  
 Em test. de verdade.  
 Balneário Camboriú, SC, 23 de Fevereiro de 2015

**CARINE MARTINS CORRESCREVENTE NOTARIAL**  
 Selo digital de fiscalização do tipo ISENTO-CMO97390-CT93  
 Emol: R\$0,00 - Selo(s): R\$0,00 = R\$ 0,00  
 Confira os dados do ato em: www.tuc.jus.br/selo

\*QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INÍCIO DE AUTENTICAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE  
 FALSO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO







# REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER

## - Regional de Balneário Camboriú -

Utilidade Pública - Lei Municipal nº 3.543 de 30/10/2002  
Lei Estadual nº 12.709 de 03/11/2003  
Lei Federal nº 1.934 de 25/11/2007



Assembléia Geral Ordinária da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Balneário Camboriú. Aos seis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito realizou-se a Assembléia Geral Ordinária da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Balneário Camboriú (SC), na sede da Rede Feminina à Rua 2300, nº 1590, Centro, com primeira chamada às 14:00 horas e segunda chamada às 14:30 horas com número expressivo de voluntárias, com a seguinte Ordem do Dia: **Eleição da Nova Diretoria Executiva para o biênio 2019/2020.** A Presidente, voluntária Rute Teixeira deu início à Assembléia dizendo estar de acordo com o Estatuto Social, art. 12 (doze) e parágrafo único. Agradeceu a presença de todas e convidou para fazer a Oração do Voluntário. Em seguida solicitou à 1ª Secretária Rosângela Farias De Faveri para fazer a leitura do Edital de Convocação da Assembléia, publicado no jornal DIARINHO do Litoral do dia 06/10/2018 e fazer a apresentação da Chapa concorrente à Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo biênio 2019/2020, na seguinte ordem: **Presidente** – Valdete Daura da Silva, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada neste município à Rua \_\_\_\_\_ apartamento \_\_\_\_\_

**Vice-Presidente** – Sandra Regina Lubenov, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada neste município à Rua \_\_\_\_\_ Centro, CEP \_\_\_\_\_

**1ª Secretária** – Ivone Ayroso Heil, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada neste município à \_\_\_\_\_ Centro, CEP 88330-909, CPF \_\_\_\_\_

**2ª Secretária** – Sílvia Regina De Nez Piazza, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada neste município à Rua 2100, nº 99, apartamento 82, Centro, CEP \_\_\_\_\_

**1ª Tesoureira** – Claudete Maria Guardini, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada neste município à Rua \_\_\_\_\_ apartamento 901, Centro, CEP \_\_\_\_\_

**2ª Tesoureira** – Leda Maria Monteiro da Silva, brasileira, solteira, aposentada, residente e domiciliada neste município à Rua \_\_\_\_\_ apartamento 401, Centro, CEP \_\_\_\_\_

**Conselho Fiscal: Membros Titulares:** Aldacir Molon, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada neste município à Rua Uganda, nº 855, Centro, CEP \_\_\_\_\_

Ildi Feres, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada neste município à Avenida Central, \_\_\_\_\_ apartamento \_\_\_\_\_

Maiza Canabarro Kleiman, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada neste município à Avenida Alvin Bauer, nº 379, apartamento 1601, Centro, CEP \_\_\_\_\_

**Membro Suplente:** Rosângela Farias De Faveri, brasileira, casada, aposentada, residente e \_\_\_\_\_



1590 - Centro - Balneário Camboriú - SC

CONTROLE INTERNO  
PAG  
32  
HP







# REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER

## - Regional de Balneário Camboriú -

Utilidade Pública - Lei Municipal nº 3.543 de 30/10/2002  
Lei Estadual nº 12.709 de 03/11/2003  
Lei Federal nº 1.934 de 25/11/2007



domiciliada neste município à Rua 902, nº 554, Centro, CEP 88330-596, CPF  
**Conselho Consultivo:** Nanci Campos de Sá,  
brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada neste município à Avenida  
Atlântica, nº

Rute Teixeira, brasileira, solteira, empresária, residente e  
domiciliada neste município à Rua Agrolândia, nº, late Clube, CEP 88337-  
265, CPF  
Vera Lúcia Godinho Vacaro,  
brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada neste município à Rua

RG. A eleição deu-se através de voto aberto, conforme art. 14  
(quatorze) do Estatuto Social, com o número de 36 voluntárias presentes. A  
Chapa mencionada foi eleita por aclamação, visto a inexistência de outra  
Chapa concorrente. A Presidente atual Rute Teixeira parabenizou os membros  
da nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, eleitos  
para o biênio 2019/2020 e salientou sua disposição pessoal em continuar seu  
trabalho na Rede Feminina de Combate ao Câncer de Balneário Camboriú.  
Deu então por encerrada esta Assembléia e eu, Rosângela Farias de Faveri, 1ª  
Secretária, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pela  
atual Diretoria.

*Rute Teixeira*

Rute Teixeira

Presidente

*Mana Aparecida Aguiar de Oliveira*

Mana Aparecida Aguiar de Oliveira

Vice-Presidente

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS - BALN. CAMBORIÚ - SC  
Bel. Marilson Miguel Barreto dos Santos  
Rua 500, nº 211 - Centro - Fone: (47) 3267-9600

AUTENTICAÇÃO 004791

Autentico a presente fotocópia em ser reprodução fiel do original que  
me foi apresentado. Do qual dou fé  
Balneário Camboriú, 24 de Janeiro de 2019  
Em test. de verdade  
CARINE MARTENS COPPI - Secretária Substituta  
Emolumentos: Isento  
Selo Digital de Fiscalização - Selo (modelo) EPC76821-TMIL

\*QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



CONTROLE INTERNO  
PAG  
34  
JLP

1



**REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER**  
**- Regional de Balneário Camboriú -**

Utilidade Pública - Lei Municipal nº 3.543 de 30/10/2002  
Lei Estadual nº 12.709 de 03/11/2003  
Lei Federal nº 1.934 de 25/11/2007



*Iolemari Grando*  
Iolemari Grando

2ª Vice-Presidente

*Rosangeia Farias De Faveri*  
Rosangeia Farias De Faveri

1ª Secretária

*Leda Maria Monteiro da Silva*  
Leda Maria Monteiro da Silva

2ª Secretária

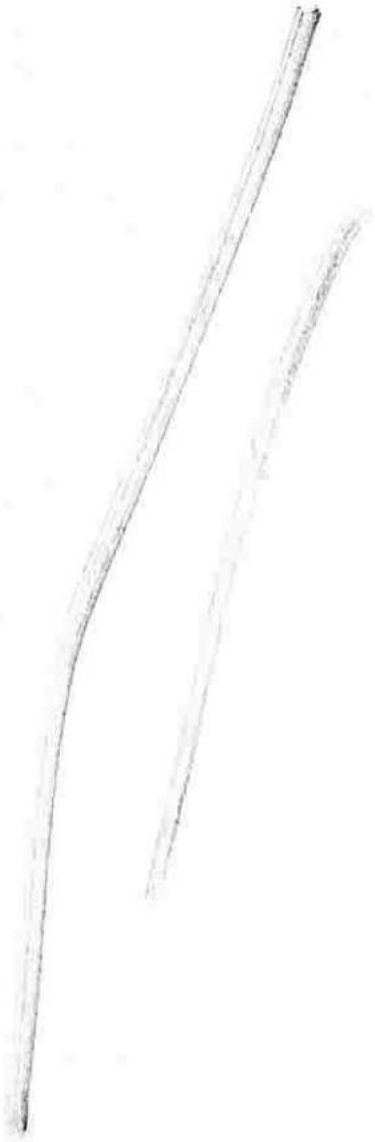
*Claudete Maria Guardini*  
Claudete Maria Guardini

1ª Tesoureira

*Marisa Schmitt Kuehne*  
Marisa Schmitt Kuehne  
2ª Tesoureira



CONTROLE INTERNO  
PÁG  
36  
HLD





## CHAMAMENTO PÚBLICO FMS Nº 001/2019

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER**, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);


#### RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
--	---	---

(Anexo) Relação Nominal

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Balneário Camboriú-SC, 14 de Junho de 2019

  
.....  
Valdeze Daura da Silva  
Presidente







**REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER**  
**- Regional de Balneário Camboriú -**

Utilidade Pública - Lei Municipal nº 3.543 de 30/10/2002  
Lei Estadual nº 12.709 de 03/11/2003  
Lei Federal nº 1.934 de 25/11/2007



**RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE 2019/2020**

2.1-Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	2.2-Carteira de identidade, órgão expedidor e 2.3-CPF	2.4-Endereço residencial, telefone e e-mail
Valdete Daura da Silva Presidente	C C	
Sandra Regina Lubenov 1ª Vice Presidente	C C	
Ivone Ayroso Heil 1ª Secretária	C C	
Sílvia Regina De Nez Piazza 2ª Secretária	C C	
Claudete Maria Guardini 1ª Tesoureira	C C	
Leda Maria Monteiro da Silva 2ª Tesoureira	C C	
Aldacir Molon Titular Conselho Fiscal	C C	
Ildinei Bernardete Rotta Feres Titular Conselho Fiscal	C C	
Maiza Canabarro Kleiman Titular Conselho Fiscal	C C	
Rosangela Farias De Faveri Suplente Conselho Fiscal	C C	
Nanci Campos de Sá Conselho Consultivo	C C	
Rute Teixeira Conselho Consultivo	C C	
Vera Lúcia Godinho Vacaro Conselho Consultivo	C C	





**REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER**  
**- Regional de Balneário Camboriú -**

Utilidade Pública - Lei Municipal nº 3.543 de 30/10/2002  
Lei Estadual nº 12.709 de 03/11/2003  
Lei Federal nº 1.934 de 25/11/2007



**3.3 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA**

**QUADRO 1**

**Setor: AMBULATÓRIO / AGENDAMENTOS**

Nº	7.1-NOME	7.2-CPF	7.3-ENDEREÇO
1	Aldacir Molon		
2	Bárbara de Castro Maita		
3	Catarina Lopes de Abreu		
4	Claudete Maria Guardini		
5	Dilva Schneider Oliveira		
6	Elisete S. Bochi		
7	Elza Y, Rodrigues		
8	Fernanda Martignago		
9	Fernanda Ruivo		
10	Francisca Elaine Pires		
11	Heloísa Helena Gaya		
12	Ildinei Feres		
13	Irene Arakaki		
14	Ivone Heil		
15	Ivone Stapait		
16	Izilda Silva Pereira		
17	Leda M.M. da Silva		
18	Maíza Kleiman		
19	Márcia Sissi Reguse		
20	Maria Aparecida Aguiar		
21	Maria Ap <sup>a</sup> P. Hummel		
22	Maria Cristina Monteiro		
23	Maria Luiza Eickhoff		
24	M <sup>a</sup> Odete de Andrade		
25	Marilete Bendini		
26	Nanci Campos de Sá		
27	Rosalma Sens Da Camino		
28	Rosangela de Faveri		
29	Rosemarie Vargas Borba		
30	Rosilene Georg		
31	Sandra Regina Lubenov		
32	Solange R. de Souza		
33	Sônia Regina Dias Souza		
34	Valdete Daura Silva		
35	Vania Fronza Comper		
36	Vera Lúcia Notari		
37	Vera Lúcia G. Vacaro		
38	Yone Scherer Canha		





**QUADRO 2**Setor: **AMBULATÓRIO / ENFERMEIRAS**

Nº	7.1-NOME	7.2-CPF	7.3-ENDEREÇO
1	Ana Maria Mafra Crispim		
2	Darlene de Pieri Pereira		

**QUADRO 3**Setor: **MÉDICA / MASTOLOGISTA**

Nº	7.1-NOME	7.2-CPF	7.3-ENDEREÇO
1	Talita S. S. Pereira		

**QUADRO 4**Setor: **BRECHÓ**

Nº	7.1-NOME	7.2-CPF	7.3-ENDEREÇO
1	Adriana B.S. Melo		
2	Camila Torrexasano		
3	Ildinei Feres		
4	Leda Bertollo Kuhn		
5	Liliane Dias de Aguiar		
6	Lourdes Trantini		
7	Maria Goretti Belli		
8	Reneide Radaelli		
9	Solange R. de Souza		

**QUADRO 5**Setor: **PALESTRAS**

Nº	7.1-NOME	7.2-CPF	7.3-ENDEREÇO
1	Elvira Martins		
2	Iolemari Luiza Grando		
3	Ivanete Ungericht		
4	Marcia D. Rembolski		
5	Mª Auxiliadora Fernandes		
6	Maria Leal Deotti		

**QUADRO 6**Setor: **ARTESANATO**

Nº	7.1-NOME	7.2-CPF	7.3-ENDEREÇO
1	Apolonia Elizabeth Preissler		
2	Ingrid Wendel Reuter		
3	Mari Regina Fernandes		
4	Mª Silva de Almeida		
5	Marisa S. Kuehne		
6	Nair Silva Braga		
7	Rosélis Siemsen Morelli		
8	Rosilene Zanella		
9	Rute Teixeira		
10	Silvia Regina Piazza		
11	Vera Lúcia Venturi		



*[Large diagonal scribble or signature across the page]*

**QUADRO 7****Setor: DRENAGEM LINFÁTICA**

Nº	7.1-NOME	7.2-CPF	7.3-ENDEREÇO
1	Michele Voloszin		

**QUADRO 8****Setor: REIKI**

Nº	7.1-NOME	7.2-CPF	7.3-ENDEREÇO
1	Ana Carolina Leite		
2	Christiane Bracht		
3	Izilda Silva Pereira		
4	Serly Ines Brum		
5	Sirley M. Cruz Fortes		
6	Taise Maria Burtet		
7	Tatiane Suttli		

**QUADRO 9****Setor: ASSESSORIA JURÍDICA**

Nº	7.1-NOME	7.2-CPF	7.3-ENDEREÇO
1	Francine L. Nunes		

**QUADRO 10****Setor: ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Nº	7.1-NOME	7.2-CPF	7.3-ENDEREÇO
1	Coord. Maristela Rigueira		

**QUADRO 11****Setor: ATENDIMENTO PSICOLÓGICO**

Nº	7.1-NOME	7.2-CPF	7.3-ENDEREÇO
1	Débora Dip Martiny		

**QUADRO 12****Setor: ATENDIMENTO NUTRICIONAL**

Nº	7.1-NOME	7.2-CPF	7.3-ENDEREÇO
1	Aline Radloff		

**QUADRO 13****Setor: CONSTELAÇÃO FAMILIAR**

Nº	7.1-NOME	7.2-CPF	7.3-ENDEREÇO
1	Coord. Maristela Rigueira		

**QUADRO 14****Setor: BIODANÇA**

Nº	7.1-NOME	7.2-CPF	7.3-ENDEREÇO
1	Coord. Maristela Rigueira		

Handwritten marks or initials in the top left corner.





**QUADRO 15**

**Setor: CANTOTERAPIA**

Nº	7.1-NOME	7.2-CPF	7.3-ENDEREÇO
1	Coord. Maristela Rigueira		

**QUADRO 16**

**Setor: YOGA**

Nº	7.1-NOME	7.2-CPF	7.3-ENDEREÇO
1	Maria Salete Costa		
2	Taís C. Grützmocher		

**QUADRO 17**

**Setor: VISITA DOMICILIAR**

Nº	7.1-NOME	7.2-CPF	7.3-ENDEREÇO
1	Coord. Maristela Rigueira		

**QUADRO 18**

**Setor: CONSELHOS DE SAÚDE**

Nº	7.1-NOME	7.2-CPF	7.3-ENDEREÇO
1	Coord. Maristela Rigueira		
2	Maria Goretti Belli		

**Setor: COMUNICAÇÃO**

Nº	7.1-NOME	7.2-CPF	7.3-ENDEREÇO
1	Maria Salete Costa		

**Setor: GRUPO DE APOIO**

Nº	7.1-NOME	7.2-CPF	7.3-ENDEREÇO
1	Sandra C. dos Passos		
2	Sidrane Trindade		

**VOLUNTÁRIAS HONORÁRIAS**

Nº	7.1-NOME	7.2-CPF	7.3-ENDEREÇO
1	Agnes Braun de Limas		
2	Ceres Bittencourt		
3	Nilde Ammann		





7.3-EMBELECO	7.3-CPF	7.3-NOME	Coord. Manuais Figueira
7.3-EMBELECO	7.3-CPF	7.3-NOME	Coord. Manuais Figueira

7.3-EMBELECO	7.3-CPF	7.3-NOME	Coord. Manuais Figueira
7.3-EMBELECO	7.3-CPF	7.3-NOME	Coord. Manuais Figueira

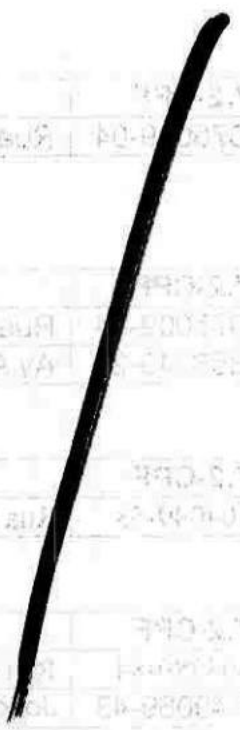
7.3-EMBELECO	7.3-CPF	7.3-NOME	Coord. Manuais Figueira
7.3-EMBELECO	7.3-CPF	7.3-NOME	Coord. Manuais Figueira

7.3-EMBELECO	7.3-CPF	7.3-NOME	Coord. Manuais Figueira
7.3-EMBELECO	7.3-CPF	7.3-NOME	Coord. Manuais Figueira

7.3-EMBELECO	7.3-CPF	7.3-NOME	Coord. Manuais Figueira
7.3-EMBELECO	7.3-CPF	7.3-NOME	Coord. Manuais Figueira

7.3-EMBELECO	7.3-CPF	7.3-NOME	Coord. Manuais Figueira
7.3-EMBELECO	7.3-CPF	7.3-NOME	Coord. Manuais Figueira

7.3-EMBELECO	7.3-CPF	7.3-NOME	Coord. Manuais Figueira
7.3-EMBELECO	7.3-CPF	7.3-NOME	Coord. Manuais Figueira





# REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER - Regional de Balneário Camboriú -

Utilidade Pública - Lei Municipal nº 3.543 de 30/10/2002  
Lei Estadual nº 12.709 de 03/11/2003  
Lei Federal nº 1.934 de 25/11/2007



## 3.1.2) Descrição pormenorizada das atividades realizadas pela Rede Feminina de Balneário Camboriú

### A ENTIDADE

A Rede Feminina de Combate ao Câncer de Balneário Camboriú - SC é uma entidade filantrópica fundada em 24/07/2001 e constituída em 30/08/2001, com iniciativa da senhora Rejane Gascho que reuniu um grupo de mulheres que se organizaram com o objetivo de dar suporte para mulheres com câncer no município, orientando-as na prevenção e diagnóstico precoce. O grupo recebeu o apoio do "Lions Clube Balneário Camboriú Governador Célio Gascho". A Rede Feminina, uma entidade sólida, desenvolve suas atividades na Rua 2300, número 1590, em sede própria, recebendo as pacientes com ótimas condições e conforto, hoje adaptada ao novo sistema de informatização o que facilita o agendamento dos exames bem como o atendimento em geral. A missão de prestar atendimento humanizado nos serviços ofertados foi iniciada em Balneário Camboriú há 18 anos, contribuindo para a prevenção do câncer e proporcionando a melhoria da qualidade de vida dos pacientes portadores desta enfermidade.

### ESPAÇO FÍSICO

A Sede da Rede Feminina dispõe de um Ambulatório onde são realizadas as coletas do exame Papanicolau e exame clínico de mamas; uma sala destinada à realização das entrevistas de encaminhamento às coletas; uma sala destinada ao atendimento voluntário na aplicação do Reiki e drenagem linfática; sala de reuniões também destinada à realização de palestras e às práticas de atendimento psicológico, nutricional, constelação familiar, biodança, cantoterapia, yoga e encontros do Grupo Amor Maior; sala do artesanato; sala do brechó, além de dependências de apoio e um elevador, atendendo das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira. O atendimento é feito através de agendamento prévio, por telefone ou presencial, sendo agendadas gratuitamente 20 pacientes por dia.

### AGENDAMENTOS / EXAMES / AMBULATÓRIO

As ações desenvolvidas pela Rede Feminina, com o trabalho fundamental de 83 voluntárias, contam com o apoio financeiro da Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, cujas ações visam não somente o atendimento humanizado às mulheres na busca incansável de reduzir a incidência do câncer, como também honrando nosso compromisso social para a prevenção, que é a melhor receita para qualquer tipo de doença.

A Rede Feminina atende muitas mulheres, que escolhem a Rede para depositar sua confiança, realizando o seu exame preventivo de colo uterino e



seu exame clínico de mamas. Elas são acolhidas sempre com o maior carinho pois a equipe de apoio e as voluntárias procuram sempre fazer um atendimento humanizado, levando a todas elas, as informações necessárias para que estejam sempre em alerta com relação à sua saúde.

O atendimento para a realização do Papanicolau e exame clínico das mamas abrange as mulheres de uma forma geral, principalmente as mais carentes, com o objetivo de prevenir e aumentar as chances de cura, com o diagnóstico precoce.

O material coletado é encaminhado para o Laboratório CIP (Centro Integrado de Patologia), o qual devolve os resultados à Rede no menor espaço de tempo possível, para que sejam colocados à disposição das pacientes.

A paciente que faz o exame preventivo e que necessita dar continuidade no tratamento, o encaminhamento é realizado através do NAM – Núcleo de Apoio à Mulher da Secretaria Municipal da Saúde. Do NAM a paciente é encaminhada para o UNACOM e daí para o Hospital Marieta Konder Bornhausen de Itajaí quando houver necessidade. No período da Parceria, a proposta é o encaminhamento de 240 pacientes para a realização de Mamografia e Ultrassonografia, objetivando a PREVENÇÃO.

## **BRECHÓ**

O Brechó, um forte instrumento de apoio às atividades desenvolvidas pela entidade, localizado em uma sala própria nas instalações da Rede Feminina, sendo uma forma de ajudar as pacientes e pessoas carentes com a oferta de roupas, calçados, bolsas e bijuterias, doados pela comunidade e pelo comércio local.

## **PALESTRAS**

Neste setor, o alerta à prevenção do câncer de mama e do colo uterino é feito diariamente através de palestras de conscientização para grupos de mulheres que aguardam seu atendimento na sala de espera da Rede Feminina e através da demanda pela comunidade (escolas, supermercados, empresas, associações comerciais). São proferidas palestras educativas, preventivas, elucidativas sobre a prevenção do câncer, visando esclarecer dúvidas, acolher, orientar, educar e encaminhar. Tem como objetivo atuar voluntariamente levando às pessoas a solidariedade, o conhecimento e o apoio necessário a quem possa ter a doença e também a quem procura a prevenção.

A conscientização da sociedade é feita através de palestras, panfletagem e participação nos eventos comunitários e sociais, como por exemplo, o programa "Prefeitura Perto de Você" que reúne mais de 60 entidades municipais, entre elas a área da Saúde, onde a Rede Feminina se engaja fazendo esclarecimentos sobre a prevenção do câncer de mama e colo uterino.

No que se refere à atividades desenvolvidas na Campanha Outubro Rosa, todas as voluntárias participam das ações, sem medir esforços, para que seja



[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]





realizada a conscientização quanto à PREVENÇÃO, que é o foco principal do trabalho voluntário que a Rede Feminina desenvolve. O enfoque principal é a divulgação das ações através de palestras, ministradas por um grupo de voluntárias. Esta Campanha acontece com maior intensidade no mês de outubro, porém, é uma luta constante por melhores condições de acesso ao diagnóstico precoce, ao tratamento eficaz e a uma melhor qualidade de vida para as pacientes oncológicas. As ações são desenvolvidas em parceria com várias entidades municipais.

A Campanha Outubro Rosa visa lembrar as mulheres e a sociedade em geral, da importância da PREVENÇÃO e do diagnóstico precoce do câncer de mama e do colo uterino.

A conscientização da comunidade se dá através da realização do Chá Beneficente Anual, do Pedágio e da Caminhada Outubro Rosa.

- Programação Outubro Rosa 2017 e 2018 em anexo, apresentando as atividades desenvolvidas no mês de intensificação da Campanha.

A conscientização para a PREVENÇÃO também será enfatizada por ocasião de ações a serem desenvolvidas no dia 18 de Agosto – Dia Municipal de Prevenção contra o câncer. O Programa ABRAÇO também será alvo de engajamento das ações da Rede Feminina, bem como o envolvimento no trabalho com o FUNSERVIR, BCPREV E RH.

## ARTESANATO

No Artesanato, a oficina de trabalhos manuais se reúne semanalmente às terças-feiras, com voluntárias e pacientes oncológicas. São realizados trabalhos em bordados, tricô, crochê, Patch Applique, Patchwork, costura e outros, com o objetivo de desenvolver atividades de lazer, onde um grupo de voluntárias realiza o acompanhamento e instrução de mulheres mastectomizadas ou pacientes de câncer de mama, no aprendizado das referidas artes visando o entretenimento, melhorando a autoestima, motivando e proporcionando uma melhor qualidade de vida das pessoas. A proposta é continuar confeccionando almofadas especiais anatômicas em formato de coração, para doação às pacientes mastectomizadas e ampliar a confecção de próteses mamárias, para doação às pacientes mastectomizadas que ainda não realizaram a prótese definitiva.

## REIKI

A Rede Feminina também conta com profissionais voluntárias na aplicação do Reiki, que é uma terapia holística que tem consciência e inteligência própria, e age na cura de cada paciente conforme sua enfermidade específica. A aplicação do Reiki nas voluntárias e pacientes que procuram a Rede tem sua ação voltada para a renovação energética, promovendo bem estar e cura física, emocional, mental e espiritual. O atendimento humanizado tem a paciente como a principal protagonista dentro da área da saúde, levando em consideração o seu ponto de vista, as suas necessidades e seus anseios.

Handwritten mark or stamp in the top left corner.

CONTROLE INTERNO  
PAG 54  
JHP

Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Faint, illegible text in the upper middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text at the bottom of the page.





## **ASSESSORIA JURÍDICA**

A disponibilidade de uma profissional na área jurídica tem como objetivo divulgar os direitos das pacientes e capacitar portadores de câncer para conhecer, exercer e disseminar esses direitos.

A paciente em geral quer ter a certeza de que será atendida de forma satisfatória e que seus problemas de saúde sejam resolvidos ou direcionados a alguém que possa resolvê-los, no menor espaço de tempo possível.

O acolhimento da paciente é fundamental bem como o acesso fácil à informação; cada etapa que a paciente avança em seu tratamento deve ser devidamente notificada a ela e/ou a seus familiares, para que tenham conhecimento de cada passo possível de realizar em seu processo de tratamento.

Levar ao conhecimento dos pacientes oncológicos, o teor do Projeto de Orientação Jurídica em Câncer de Mama que foi desenvolvido pela Associação Brasileira de Portadores de Câncer – AMUCC, no intuito de instrumentalizá-los para que tomem decisões com bases legais sobre o tratamento proposto.

## **ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### **- Grupo AMOR MAIOR -**

Em 2016 foi criado o Grupo Amor Maior, grupo de apoio coordenado por uma Assistente Social, para acolher mulheres mastectomizadas e seus familiares, oferecendo-lhes além do espaço físico para os encontros, profissionais de apoio que atuam através de palestras educativas, terapias e acompanhamento psicológico. O Grupo Amor Maior também tem como meta a mútua ajuda entre as pessoas, a visitação, a interação entre seus membros proporcionando através da troca de experiência e apoio, oportunidade de fazer da crise que vivenciaram, ocasião de mudanças em suas vidas.

Um atendimento humanizado pressupõe a união de um comportamento ético com conhecimento técnico e com a oferta de cuidados dirigidos às necessidades das pacientes. A instalação do elevador oportuniza o acesso de pessoas com dificuldade de mobilização e pacientes cadeirantes às atividades realizadas na sala de reuniões que fica no primeiro piso da sede da Rede Feminina de Combate ao Câncer.

As pacientes oncológicas e seus familiares são acolhidos pelo Grupo de Apoio Amor Maior, em encontros mensais e sempre que houver um motivo de comemoração como por exemplo, as Festas Juninas, Natal e outras, objetivando a realização de confraternização e acompanhamento mais ativo na sede da Rede Feminina. Também a nível pessoal, realizando Campanhas de Prevenção ao Câncer e esclarecendo sobre as causas das neoplasias malignas, com o envolvimento de uma profissional voluntária habilitada em Psicologia.

1000

SECRET



[Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

SECRETARIA

SECRETARIA

[Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]



O setor de assistência social também conta com profissionais voluntárias habilitadas nas áreas de Nutrição, Biodança, Cantoterapia e Yoga, que buscam estimular as pacientes a enfrentar a doença e todas as suas dificuldades, procurando alternativas de alívio de estresse e a resolução de problemas.

Proporcionam a mútua ajuda entre as pessoas, a visitação, a interação entre as participantes dos encontros, a troca de experiência e apoio, e o resgate da autoestima através de minicursos de auto maquiagem e limpeza de pele, oferecidos por entidades afins, da comunidade.

Também oferece um Banco de Lenços e Perucas, que são emprestadas para as pacientes em tratamento de químico e radioterapia.

O grupo de voluntárias envolvido realiza atendimento familiar domiciliar, com visitas às famílias carentes e acometidas pelas neoplasias, levando sempre uma palavra amiga e também auxiliando com a doação de roupas e alimentos.

### **CONSELHOS MUNICIPAIS**

No Conselho Municipal da Saúde – COMUS participam 2 voluntárias (Titular e Suplente) e 1 voluntária representa a Entidade no Conselho Municipal da Mulher – COMUM.

### **FINALIDADES DO FOCO NA PREVENÇÃO**

Existe um propósito concreto que é voltado a ajudar a população a buscar os melhores serviços públicos, no tocante aos portadores de câncer ou à sua prevenção.

Prevenção ao câncer, em diversas modalidades, principalmente o câncer de mama e do colo uterino. Aumentar as chances de cura, com o diagnóstico precoce.

Intensificar a conscientização da população, difundindo o conhecimento sobre a doença, visando principalmente a prevenção, através da divulgação dos trabalhos disponibilizados pela Rede Feminina à população, utilizando os meios de comunicação tais como rádio, televisão, jornal e demais redes sociais.





Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, possibly a section header or title.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.



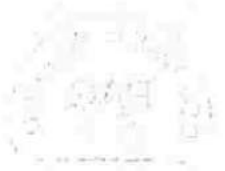


## PROGRAMAÇÃO OUTUBRO ROSA 2017



### REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

DIA	HORA	EVENTO
27/09	19 h	Abertura Oficial do Outubro Rosa na CDL Palestra Dr. Carlos Calasans
01/10	18 h	Missa na Igreja Santa Inês
03/10	14 h	Reunião das Voluntárias
04/10	14 h 14 h	Chá do Lions – Balneário Camboriú Chá Grupo Câncer com Alegria - Itajaí
05/10	14 h 14 h	EMBRAED – Entrega de fitinhas para os funcionários Rede Feminina – Encontro Mensal Grupo Amor Maior
06/10	9 às 17 h 19 h	Ações Comunitárias NAM / Rede divulgação folhetos Praça Tamandaré Coquetel em Navegantes – Maior Camiseta do Mundo – Guinness Book 2016
07/10	13 às 17:30h	“Projeto Prefeitura Perto de Você” – Rua Angelina/Bairro dos Municípios
09/10	16 e 17 h	Palestras com Andréia Arruda/Grupo Amor Próprio – Balneário Shopping
13/10	11 às 23 h	Balneário Shopping – Venda de Camisetas
14/10	9 h	Caminhada Outubro Rosa
16/10	19 h	Câmara de Vereadores – Reunião Pública/Procuradoria Especial da Mulher – Vereadora Juliethe Nitz
17/10	14 h	EMBRAED Tarde Cor-de-Rosa – Grupo Amor Maior
18/10	14 h 20 h	Palestra Conde Vila Verde – Equipe Educação Culto Igreja Universal do Reino de Deus
19/10	14 h 10 às 17 h	Palestra Conde Vila Verde – Equipe Educação Divulgação do dia Internacional de Combate ao Câncer de Mama - Parceria com o SESC/Rádio Menina Praça Tamandaré
20/10	19 h	Participação Campanha Outubro Rosa de Camboriú –
25/10	15 h	IBDI – Palestra para as voluntárias sobre Feng Shui na sala de reuniões da Rede Feminina/brindes Karsten
26/10	14 h	Gravação de Documentário para o Vereador Lucas Gotardo
27/10	14 h	Coquetel Loja Raphaella Boos – venda de camisetas, bottons e divulgação
28/10	11 h 15 h	UNIMED – Almoço Tradicional – Clube do Médico – “Viva o Rosa” promoção e palestras: Capricci Della Moda/Alive Fitness Life/Camila Schmitt e Palestra sobre Câncer de Mama com Dr. Bruno Wensing Raimann Venda de camisetas e divulgação
29/10	8 h 19:30 h	Evento Pink Run 2017/Corrida – Barra Sul – Vereador Teco/ Secret. Desporto Missa Igreja São Sebastião



PROGRAMA DE CONTROLE INTERNO

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



EVENTO	DATA	LOCAL
...	...	...
...	...	...
...	...	...
...	...	...
...	...	...
...	...	...
...	...	...
...	...	...
...	...	...
...	...	...
...	...	...
...	...	...
...	...	...
...	...	...
...	...	...
...	...	...
...	...	...
...	...	...
...	...	...
...	...	...
...	...	...
...	...	...
...	...	...
...	...	...
...	...	...
...	...	...
...	...	...
...	...	...
...	...	...
...	...	...
...	...	...
...	...	...
...	...	...
...	...	...
...	...	...
...	...	...
...	...	...





30/10	14 h 14 h	EMBRAED – Entrega cabelos doados pelos funcionários - Palestra Supermercado Koch – BC
31/10	14 h	Palestra Supermercado Koch – Camboriú
25/9	14 h	Gravação de Documentário para a TV Câmara
		Entrevistas Campanha Outubro Rosa: 25/9 – TV Câmara 29/9 – Áudio para Imprensa 3/10 – Rádio Menina 6/10 – Rádio Divino Oleiro 9/10 – Rádio Camboriú 13/10 – Rádio Transamérica 13/10 – Rádio Conexão FM 16/10 – Agência Prefixo 17/10 – Rádio Camboriú 19/10 – Rádio Menina 26/10 – Documentário p/ Vereador



EMBAED - Entrega e testes de dados pelos funcionários	
Plataforma Supermercado Koch - BC	
Plataforma Supermercado Koch - Campanha	
Gravação de Documentário para a TV Câmara	
Entrevistas Campanha Outubro Rosa	
35A - TV Câmara	
35B - Audio para imprensa	
31A - Rádio Maná	
31B - Rádio Livino Oito	
31C - Rádio Campanha	
13A - Rádio Transamérica	
13B - Rádio Conexão FM	
15A - Agência Prolixo	
17A - Rádio Campanha	
18A - Rádio Jovem	
36A - Documentário e Versador	







**REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER**  
**- Regional de Balneário Camboriú -**

Utilidade Pública - Lei Municipal nº 3.543 de 30/10/2002  
Lei Estadual nº 12.709 de 03/11/2003  
Lei Federal nº 1.934 de 25/11/2007



## **PROGRAMAÇÃO OUTUBRO ROSA 2018**

### **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

<b>DIA</b>	<b>HORA</b>	<b>EVENTO</b>
27/09	19 hs	Abertura oficial no CDL.
29/09	09 hs	Caminhada, concentração na Praça da Bíblia.
30/09	18 hs	Missa na Igreja Santa Inês.
01/10	14:00 as 17:00	Pit Stop educativo Outubro Rosa, parceria com Câncer com alegria, Rede Feminina, CDL, municipal De saúde, Rotary, Sesc, Radio Menina. (Panfletagem) Local: frente shopping atlântico.
02/10 -	14:00 -	Reunião com as voluntárias
03/10 -	08:00 as 11:00 hr	-Oficina da MAMA, (sensibilização para detecção precoce do câncer de mama), USF - Ariribá.
	14:00 as 17:00	- Oficina da MAMA , USF – CAS (Nações)
05/10-	14:00 as 20:00	no Camboriú Shopping/Hospital do Coração.
06/10-	14:00 as 20:00	no Camboriú Shopping/Hospital do Coração.
07/10-	14:00 as 20:00	no Camboriú Shopping/Hospital do Coração.
10/10-	08:00 as 11:00	- Oficina da MAMA – US Central
	14:00 as 17:00	- Oficina da MAMA – USF Estados
17/10-	08:00 as 11:00	- Oficina da MAMA – USF- Municípios
	14:00 as 17:00	- Oficina da MAMA – USF – Vila Real
20/10-	08:00 as 17:00	- Dia “D” atendimento no NAN durante todo o Dia. Atendimentos médicos e de enfermagem, com rastreamento Do câncer de colo de Útero e de mamas. Orientações sobre apalpações das mamas. Realização de testes rápidos. Corte de cabelo com o Instituto Embeleze. SPA de mãos e Detox facial com Mary Kay. Apresentação Cultural.



# PROGRAMAÇÃO OUTUBRO ROSA 2018

REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BAIANÃO CAMBORIU

DIA	HORA	EVENTO
01/10	19h	Abertura oficial no CDI
02/10	09h	Campanha de conscientização na Praça 10 de Julho
03/10	18h	Atividade de dança
04/10	14h00 às 17h00	Atividade de dança
05/10	14h00 às 17h00	Atividade de dança
06/10	14h00 às 17h00	Atividade de dança
07/10	14h00 às 17h00	Atividade de dança
08/10	14h00 às 17h00	Atividade de dança
09/10	14h00 às 17h00	Atividade de dança
10/10	14h00 às 17h00	Atividade de dança
11/10	14h00 às 17h00	Atividade de dança
12/10	14h00 às 17h00	Atividade de dança
13/10	14h00 às 17h00	Atividade de dança
14/10	14h00 às 17h00	Atividade de dança
15/10	14h00 às 17h00	Atividade de dança
16/10	14h00 às 17h00	Atividade de dança
17/10	14h00 às 17h00	Atividade de dança
18/10	14h00 às 17h00	Atividade de dança
19/10	14h00 às 17h00	Atividade de dança
20/10	14h00 às 17h00	Atividade de dança
21/10	14h00 às 17h00	Atividade de dança
22/10	14h00 às 17h00	Atividade de dança
23/10	14h00 às 17h00	Atividade de dança
24/10	14h00 às 17h00	Atividade de dança
25/10	14h00 às 17h00	Atividade de dança
26/10	14h00 às 17h00	Atividade de dança
27/10	14h00 às 17h00	Atividade de dança
28/10	14h00 às 17h00	Atividade de dança
29/10	14h00 às 17h00	Atividade de dança
30/10	14h00 às 17h00	Atividade de dança

- 23/10- 08:00 as 11:00 - Oficina da MAMA – USF – Barra  
14:00 as 17:00 – Oficina da MAMA – USF – Nova Esperança
- 24/10- 08:00 as 17:00 – Seminário sobre câncer de mama – aos  
profissionais da rede.
- 26/10- 11:00 as 16:00 – Ação com a Radio Menina – Panfletagem e  
camisetas para venda.  
Local: Bairro Barra.
- 27/10 - 09:00 – Pedágio
- 28/10 – 19:00 - Missa na Igreja São Sebastião.
- 31/10- 08:00 as 17:00 – Oficina da MAMA – PREFEITURA MUNICIPAL.

Parcerias: Scala.

Unimed – Almoço dia 10/11.





08:00 as 11:00 - Câmara da MAMA - USJ - Bateria  
 14:00 as 17:00 - Câmara da MAMA - USJ - Nova Esperança  
 17:00 as 17:00 - Câmara da MAMA - USJ - Bateria



projetos de rede  
 28/10 - 11:00 as 12:00 - Atividade de Educação - Fundação  
 28/10 - 14:00 as 15:00 - Atividade de Educação - Fundação  
 28/10 - 16:00 as 17:00 - Atividade de Educação - Fundação  
 28/10 - 18:00 as 19:00 - Atividade de Educação - Fundação  
 28/10 - 20:00 as 21:00 - Atividade de Educação - Fundação



Participação: 20%  
 Outros - Atividade de Educação - Fundação

# PLANO DE TRABALHO

Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei 13.204/2015  
MROSC: Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

## ANEXO IV

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho, sem prejuízo da modalidade de parceria adotada:



### 1 - INSTITUIÇÃO/ENTIDADE PROPONENTE DO PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
Razão Social:		CNPJ:	Data de Constituição
REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER		( )	30/08/2001
Endereço Sede:		Bairro:	Telefone / e-mail / site:
[ ]		CENTRO	(47) 3360-8940 secretaria@rfcc-bc.com.br
Município:	Estado:	Caixa Postal:	CEP:
Balneário Camboriú	SC		88330-432
BANCO			
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
Banco do Brasil	5771-x	319681-x	

2) Art. 22, Inciso I - Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

### 2.1 – Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria (DESCRIÇÃO DO OBJETO)

2.1.1 – Objeto da Parceria (Identificação)	2.1.2 – Período de Execução do Objeto
<ul style="list-style-type: none"><li>Coordenar e promover ações voluntárias que contribuam para a prevenção do câncer de colo de útero e de mama.</li></ul> <p><b>Identificação</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Ações de auxílio, proteção e prevenção contra a ocorrência de câncer em mulheres.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Início: 01/07/2019</li><li>Término: 30/06/2020</li></ul>

### 2.2 – Demonstração do nexos entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas (DESCRIÇÃO / PÚBLICO ALVO / JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO)

A Rede Feminina, entidade filantrópica sem fins lucrativos, vem atendendo a comunidade de Balneário Camboriú de acordo com suas finalidades estatutárias de coordenar, congregar, incentivar e desenvolver programas de combate ao câncer, apoiar as ações governamentais que visam à promoção da saúde e em especial o combate ao câncer de colo uterino e o exame clínico de mamas.

Para o desenvolvimento deste trabalho, conta com a atuação de 83 voluntárias que realizam plantões diários para o atendimento das pacientes.

O Plano de Trabalho para o Biênio 2019/2020 baseia-se em atendimento em horário integral das 8 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17 h quando são agendados os exames preventivos (Papanicolau) em número de 300 exames/mês.

Por ainda não dispor de atendimento com relação a mamografia e ultrassonografia de mamas, a Rede Feminina tem como meta o encaminhamento desses atendimentos para a Secretaria Municipal de Saúde, em número de 10 pacientes por mês dentro de cada especialidade, sem custo para a paciente, como complemento de ações na Parceria realizada entre as duas Entidades.

Estas ações elencadas abrangem as mulheres de uma forma geral, em especial as mulheres carentes, visando a PREVENÇÃO. Trata-se de um trabalho de excelência e gratuidade através do voluntariado.

A missão da Entidade tem o foco principal na prevenção e na luta constante e incansável de fortalecer o compromisso social de atendimento às pessoas acometidas pela doença, procurando a resolução de problemas. Com base nisso, está sempre à disposição para auxiliar no acompanhamento das ações realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Considerando que cada vez mais se vivencia o aumento significativo das neoplasias malignas, a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Balneário Camboriú busca conscientizar a população sobre a PREVENÇÃO da doença.





A single, thick, black handwritten stroke, possibly a checkmark or a stylized character, oriented vertically.

## 3) Art. 22, Inciso II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados



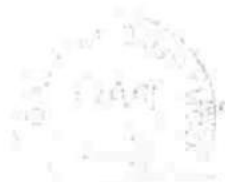
## 3.1 - Descrição de metas a serem atingidas (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS)

3.1.1-METAS	3.1.2 - IDENTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ENVOLVIDAS (*)	3.1.3 - INDICADORES	
		QTDE (UNID.)	QTDE (%)
<b>Meta 1</b>	1. Agendamentos	3.000	100%
<b>Prevenção do câncer de colo de útero e de mama, objetivando a qualidade de vida da Mulher.</b>	2. Exames Papanicolau e Autoexame	-	-
	3. Encaminhamentos Mamografia e Ultrassonografia	2.500	100%
	4. Brechó	-	-
	5. Palestras	240	100%
	- Outubro Rosa	11 voluntárias	100%
	- Para a comunidade	Conscientização	100%
	- Internas	Divulgação	100%
	6. Artesanato	Atender demanda	100%
	7. Drenagem Linfática	No atendimento diário	100%
	8. Reiki	30 Pessoas	100%
	9. Assessoria Jurídica	10 pessoas/mês	100%
	10. Assistência Social (encontros)	15 pessoas/semana	100%
	11. Atendimento Psicológico	30 pessoas	100%
	12. Atendimento Nutricional	6 encontros	100%
	13. Constelação Familiar	30 pessoas	100%
	14. Biodança	60 pessoas	100%
	15. Cantoterapia	20 pessoas	100%
	16. Yoga	20 pessoas	100%
17. Atendimento Domiciliar para pacientes oncológicas	6 pessoas	100%	
18. Participação nos Conselhos de Saúde	10 pessoas	100%	
	-	-	-
	5 famílias/mês	100%	100%
	2 voluntárias	100%	100%

(\*) Segue anexo Descrição pormenorizada das atividades realizadas pela Entidade

## 3.2 - Atividades ou projetos a serem executados; (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES):

3.2.1 - ATIVIDADES OU PROGRAMAS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC	3.2.2 - UNID / LOCAL	3.2.3 - QUANTIDADE	3.2.4 - DATA PREVISTA (INICIO e TERMINO)	3.2.5 - PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS	3.2.6 - MEIOS / MATERIAIS UTILIZADOS
<b>Atividade 1</b> Agendamentos	Na sede da OSC	3.000	01/07/2019 à 30/06/2020	Voluntárias ( QUADRO 1 )	Telefone e presencial
<b>Atividade 2</b> Realização exames de Papanicolau e Autoexame	Na sede da OSC	2.500	01/07/2019 à 30/06/2020	Enfermeiras ( QUADRO 2 )	Exames Clínicos
<b>Atividade 3</b> Encaminhamentos para Mamografia/Ultrassonografia	Secretaria Municipal de Saúde	240	01/07/2019 à 30/06/2020	Médica Mastologista ( QUADRO 3 )	Guias e Formulários
<b>Atividade 4</b> Brechó	Na sede da OSC	11	01/07/2019 à 30/06/2020	Voluntárias ( QUADRO 4 )	Sala destinada na sede da OSC
<b>Atividade 5</b> Palestras	Na sede e Comunidade	200	01/07/2019 à 30/06/2020	Voluntárias ( QUADRO 5 )	Banner, folhetos, mama amiga, áudio-visual
<b>Atividade 6</b> Artesanato	Na sede da OSC	30	01/07/2019 à 30/06/2020	Voluntárias (QUADRO 6)	Orientações sobre trabalhos manuais em geral
<b>Atividade 7</b> Drenagem linfática	Na sede da OSC	100	01/07/2019 à 30/06/2020	Massoterapeuta ( QUADRO 7 )	Sala destinada na sede da OSC
<b>Atividade 8</b> Reiki	Na sede da OSC	300	01/07/2019 à 30/06/2020	Voluntárias ( QUADRO 8 )	Sala destinada na sede da OSC
<b>Atividade 9</b> Assessoria Jurídica	Na sede da OSC	30	01/07/2019 à 30/06/2020	Advogada ( QUADRO 9 )	Sala de Reuniões da OSC
<b>Atividade 10</b> Assistência Social	Na sede da OSC	180	01/07/2019 à 30/06/2020	Voluntárias ( QUADRO 10 )	Sala de Reuniões da OSC



Plano de Trabalho - Descrição de metas e de atividades ou projetos a serem executados



ANO	ATIVIDADE	UNIDADE	ORÇAMENTO	REALIZAÇÃO
1982	...	...	...	...
1983	...	...	...	...
1984	...	...	...	...
1985	...	...	...	...
1986	...	...	...	...
1987	...	...	...	...
1988	...	...	...	...
1989	...	...	...	...
1990	...	...	...	...
1991	...	...	...	...
1992	...	...	...	...
1993	...	...	...	...
1994	...	...	...	...
1995	...	...	...	...
1996	...	...	...	...
1997	...	...	...	...
1998	...	...	...	...
1999	...	...	...	...
2000	...	...	...	...
2001	...	...	...	...
2002	...	...	...	...
2003	...	...	...	...
2004	...	...	...	...
2005	...	...	...	...
2006	...	...	...	...
2007	...	...	...	...
2008	...	...	...	...
2009	...	...	...	...
2010	...	...	...	...
2011	...	...	...	...
2012	...	...	...	...
2013	...	...	...	...
2014	...	...	...	...
2015	...	...	...	...
2016	...	...	...	...
2017	...	...	...	...
2018	...	...	...	...
2019	...	...	...	...
2020	...	...	...	...
2021	...	...	...	...
2022	...	...	...	...
2023	...	...	...	...
2024	...	...	...	...
2025	...	...	...	...
2026	...	...	...	...
2027	...	...	...	...
2028	...	...	...	...
2029	...	...	...	...
2030	...	...	...	...



ANO	ATIVIDADE	UNIDADE	ORÇAMENTO	REALIZAÇÃO
1982	...	...	...	...
1983	...	...	...	...
1984	...	...	...	...
1985	...	...	...	...
1986	...	...	...	...
1987	...	...	...	...
1988	...	...	...	...
1989	...	...	...	...
1990	...	...	...	...
1991	...	...	...	...
1992	...	...	...	...
1993	...	...	...	...
1994	...	...	...	...
1995	...	...	...	...
1996	...	...	...	...
1997	...	...	...	...
1998	...	...	...	...
1999	...	...	...	...
2000	...	...	...	...
2001	...	...	...	...
2002	...	...	...	...
2003	...	...	...	...
2004	...	...	...	...
2005	...	...	...	...
2006	...	...	...	...
2007	...	...	...	...
2008	...	...	...	...
2009	...	...	...	...
2010	...	...	...	...
2011	...	...	...	...
2012	...	...	...	...
2013	...	...	...	...
2014	...	...	...	...
2015	...	...	...	...
2016	...	...	...	...
2017	...	...	...	...
2018	...	...	...	...
2019	...	...	...	...
2020	...	...	...	...
2021	...	...	...	...
2022	...	...	...	...
2023	...	...	...	...
2024	...	...	...	...
2025	...	...	...	...
2026	...	...	...	...
2027	...	...	...	...
2028	...	...	...	...
2029	...	...	...	...
2030	...	...	...	...



Atividade 11	Na sede da OSC	30	01/07/2019 à 30/06/2020	Voluntárias ( QUADRO 11 )	Sala de Reuniões da OSC
Atendimento Psicológico					
Atividade 12	Na sede da OSC	60	01/07/2019 à 30/06/2020	Voluntárias ( QUADRO 12 )	Sala de Reuniões da OSC
Atendimento Nutricional					
Atividade 13	Na sede da OSC	20	01/07/2019 à 30/06/2020	Voluntárias ( QUADRO 13 )	Sala de Reuniões da OSC
Constelação Familiar					
Atividade 14	Na sede da OSC	20	01/07/2019 à 30/06/2020	Voluntárias ( QUADRO 14 )	Sala de Reuniões da OSC
Biodança					
Atividade 15	Na sede da OSC	6	01/07/2019 à 30/06/2020	Voluntárias ( QUADRO 15 )	Sala de Reuniões da OSC
Cantoterapia					
Atividade 16	Na sede da OSC	10	01/07/2019 à 30/06/2020	Voluntárias ( QUADRO 16 )	Sala de Reuniões da OSC
Yoga					
Atividade 17	Domiciliar	5	01/07/2019 à 30/06/2020	Voluntárias ( QUADRO 17 )	Residência das pacientes
Atendimento Domiciliar para pacientes oncológicas					
Atividade 18	COMUS COMUM	2	01/01/2019 à 30/06/2019	Voluntárias ( QUADRO 18 )	Sede dos Conselhos
Participação nos Conselhos de Saúde					

### 3.3 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA:

Meta	Atividade	Nome	CPF	CARGA HORÁRIA	Endereço Residencial e Telefone
Meta 1	Atividade 1	Voluntárias (lista em anexo)	anexo	5x semana	anexo
	Atividade 2	Ana Maria Mafra Crispim Darlene de Pieri Pereira		5x semana 5x semana	/ /
	Atividade 3	Dra. Talita S. S. Pereira		1x semana	/
	Atividade 4	Voluntárias (lista em anexo)		5x semana	/
	Atividade 5	Coordenadora – Ivanete Maria S. Ungericht		5x semana	/
	Atividade 6	Voluntárias (lista em anexo)		1x semana	/
	Atividade 7	Michele Voloszin		1x semana	/
	Atividade 8	Coordenadora – Izilda Silva Pereira		5x semana	/
	Atividade 9	Dra. Francine Nunes		demanda	/
	Atividade 10	Coordenadora – Maristela Rigueira		1x mês	/
	Atividade 11	Débora Dip Martiny		1x semana	/
	Atividade 12	Aline Rodloff		1x semana	/
	Atividade 13	Coordenadora – Maristela Rigueira		1x semana	/
	Atividade 14	Coordenadora – Maristela Rigueira		1x semana	/
	Atividade 15	Coordenadora – Maristela Rigueira		1x semana	/



Item	Descrição	Valor	Observações
1	...	...	...
2	...	...	...
3	...	...	...
4	...	...	...
5	...	...	...
6	...	...	...
7	...	...	...
8	...	...	...
9	...	...	...
10	...	...	...
11	...	...	...
12	...	...	...
13	...	...	...
14	...	...	...
15	...	...	...
16	...	...	...
17	...	...	...
18	...	...	...
19	...	...	...
20	...	...	...
21	...	...	...
22	...	...	...
23	...	...	...
24	...	...	...
25	...	...	...
26	...	...	...
27	...	...	...
28	...	...	...
29	...	...	...
30	...	...	...
31	...	...	...
32	...	...	...
33	...	...	...
34	...	...	...
35	...	...	...
36	...	...	...
37	...	...	...
38	...	...	...
39	...	...	...
40	...	...	...
41	...	...	...
42	...	...	...
43	...	...	...
44	...	...	...
45	...	...	...
46	...	...	...
47	...	...	...
48	...	...	...
49	...	...	...
50	...	...	...
51	...	...	...
52	...	...	...
53	...	...	...
54	...	...	...
55	...	...	...
56	...	...	...
57	...	...	...
58	...	...	...
59	...	...	...
60	...	...	...
61	...	...	...
62	...	...	...
63	...	...	...
64	...	...	...
65	...	...	...
66	...	...	...
67	...	...	...
68	...	...	...
69	...	...	...
70	...	...	...
71	...	...	...
72	...	...	...
73	...	...	...
74	...	...	...
75	...	...	...
76	...	...	...
77	...	...	...
78	...	...	...
79	...	...	...
80	...	...	...
81	...	...	...
82	...	...	...
83	...	...	...
84	...	...	...
85	...	...	...
86	...	...	...
87	...	...	...
88	...	...	...
89	...	...	...
90	...	...	...
91	...	...	...
92	...	...	...
93	...	...	...
94	...	...	...
95	...	...	...
96	...	...	...
97	...	...	...
98	...	...	...
99	...	...	...
100	...	...	...







Atividade 16	Maria Salete Costa	3	1x semana
Atividade 17	Coordenadora – Maristela Rigueira	3	1x semana
Atividade 18	COMUS – Maristela Rigueira	3	1x mês
	COMUM – Maria Goretti Belli	4	1x mês

4) Art. 22, Inciso II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

4.1 - Previsão de receitas:

Concedente	Unid/ (Valor)	Qtde Parcelas	Valor Parcelas	Valor Total
Prefeitura Municipal de Baln.Camboriú Fundo Municipal de Saúde – FMS	Reais (RS)	01	9.900,00	9.900,00
		10	15.000,00	150.000,00
		01	20.100,00	20.100,00
Total Global do Repasse			R\$:	180.000,00

4.2 – Previsão de Despesas (em consonância com o Art. 45 e Art 46 da Lei 13.204/2015)

Despesas previstas	Qtde	Valor Unitário	Total (R\$)	% do Total Global
I – remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho (compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas);				
1 – Despesas com pessoal e encargos sociais(enfermeiras)			54.950,00	30,52
2 - Despesas com pessoal e encargos sociais (secretária)			24.250,00	13,47
II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação NOS CASOS EM QUE A EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA ASSIM O EXIJA;				
1 -				
2 -				
III - custos indiretos NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;				
1 - Aquisição de medicamentos e material descartável de coleta de exames preventivos			4.500,00	2,5 %
2 - Aquisição de material de limpeza e higiene pessoal			1.450,00	0,80 %
3 - Serviços de terceiros (Laboratório)			58.000,00	32,23 %
4 – Serviços de terceiros (manutenção do elevador)			2.000,00	1,11 %
4 - Material de expediente e consumo (material de escritório, informática e divulgação do trabalho)			2.000,00	1,11 %
5 - Pagamento de energia, consumo de água, esgoto e telefone			6.000,00	3,35 %
6 - Serviços de limpeza terceirizados			25.200,00	14 %
IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes				



2000	1000	1000	1000
1000	1000	1000	1000
1000	1000	1000	1000
1000	1000	1000	1000



At the 10th meeting of the Board of Directors held on 10/10/2000, the following resolutions were adopted:

Item	Description	Value	Unit
1	...	...	...
2	...	...	...
3	...	...	...
4	...	...	...
5	...	...	...



Item	Description	Value	Unit
6	...	...	...
7	...	...	...
8	...	...	...
9	...	...	...
10	...	...	...
11	...	...	...
12	...	...	...
13	...	...	...
14	...	...	...
15	...	...	...
16	...	...	...
17	...	...	...
18	...	...	...
19	...	...	...
20	...	...	...



ESSENCIAIS À CONSECUÇÃO DO OBJETO e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais				
1 - Aquisição de equipamentos e reforma			1.650,00	0,91 %
2 -				
3 -				
<b>Total das Despesas</b>			<b>R\$: 180.000,00</b>	<b>100,00%</b>

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - Art. 48 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto<sup>1</sup>

#### 5.1 – CONCEDENTE (REPASSE)

Exerc.	Jul/2019	Ago	Set	Out	Nov	Dez
7/2019	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	20.100,00
a						
6/2020	Jan/2020	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
	9.900,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
<b>Total Geral do Concedente</b>			<b>R\$: 180.000,00</b>			

#### 5.2 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA – QUANDO HOVER)

Exerc.	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
20__						
20__	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
<b>Total Geral do Concedente</b>			<b>R\$:</b>			

<sup>1</sup> nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo." (NR)

#### 6) Art. 22, Inciso III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas:

6.1 – META	6.2 – PRAZO PREVISTO DAS ATIVIDADES		6.3 - PRAZO PREVISTO DAS METAS	
	INICIO	TERMINO	INICIO	TERMINO
Meta 1			01/07/2019	30/06/2020
Atividade 1	01/07/2019	30/06/2020		
Atividade 2	01/07/2019	30/06/2020		
Atividade 3	01/07/2019	30/06/2020		
Atividade 4	01/07/2019	30/06/2020		
Atividade 5	01/07/2019	30/06/2020		
Atividade 6	01/07/2019	30/06/2020		
Atividade 7	01/07/2019	30/06/2020		
Atividade 8	01/07/2019	30/06/2020		
Atividade 9	01/07/2019	30/06/2020		
Atividade 10	01/07/2019	30/06/2020		
Atividade 11	01/07/2019	30/06/2020		
Atividade 12	01/07/2019	30/06/2020		
Atividade 13	01/07/2019	30/06/2020		
Atividade 14	01/07/2019	30/06/2020		
Atividade 15	01/07/2019	30/06/2020		
Atividade 16	01/07/2019	30/06/2020		





7) Art. 22, Inciso IV - Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:

7.1-METAS	7.2- INDICADORES QUALITATIVOS e QUANTITATIVOS
Meta 1	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Relatórios disponíveis no Sistema (planilhas)</li> <li>- Relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas</li> <li>- Registros fotográficos</li> <li>- Divulgação através de material gráfico</li> <li>- divulgação dos trabalhos realizados pela Rede Feminina à população, utilizando-se de meios de comunicação tais como jornal e demais mídias sociais</li> </ul>

<sup>2</sup> Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviços, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, <sup>3</sup> CD, DVD, registros fotográficos, <sup>4</sup> materiais jornalísticos e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução.

**8 – OBSERVAÇÕES GERAIS:**

É de extrema importância desenvolver um trabalho humanizado no atendimento do paciente oncológico. A assistência ao paciente oncológico precisa envolver a consideração de múltiplos aspectos, tais como: físicos, psicológicos, sociais, culturais, espirituais e econômicos, bem como os preconceitos e tabus existentes, pois a palavra câncer, ainda, vem carregada da ideia de maldição e morte. O paciente com câncer não deve ser considerado, apenas, como mais um caso. Nessa perspectiva, precisa ser empreendida uma visão holística e multidisciplinar, buscando compreendê-lo nas suas múltiplas relações para proporcionar um atendimento profissional humanizado profundamente solidário, gerador não só de saúde, mas principalmente de vida. Neste enfoque, a Rede Feminina, com a dedicação de suas voluntárias, vem demonstrando à comunidade a força destas mulheres e sua disposição em servir o próximo. "Todas juntas por esta causa tão nobre."

**9 – DECLARAÇÃO:**

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
- A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- A organização prestará contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporário pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- A associação receberá e movimentará recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 14 de Junho de 2019.

  
 \_\_\_\_\_  
 Valdete Daura da Silva  
 Presidente





1

10 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE:

DEFERIDO ( )	INDEFERIDO ( )
Balneário Camboriú – SC, _____ de _____ de 20__	
_____ Responsável pelo órgão repassador de recursos	
_____ Gestor da Parceria	



**ANEXO - Documentação**

Para celebração do Acordo de Parceria, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal e trabalhista;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, com no mínimo 1 (um) ano de existência;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

DEFERIDO ( ) ( )



de 20 de 20

Empty rectangular box for document content.

ABSTRACT - Document... Para obtenção do título de Patente... I - descrição da invenção... II - vantagens... III - referências... IV - dados da invenção... V - resumo... VI - conclusão...



# CHAMAMENTO PÚBLICO FMS Nº 001/2019

## ANEXO V

### REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO



#### 1 - PROJETO:

Coordenar, congregar, incentivar e desenvolver programas de combate ao câncer, apoiar as ações governamentais que visam à promoção da saúde e em especial o combate ao câncer de colo uterino e o exame clínico de mamas, conforme metas, cronogramas e indicadores

#### 1.1 PERÍODO DE EXECUÇÃO

Julho de 2019 à Junho de 2020

#### 2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

- Ampliar o acesso ao serviço;  
- Fomentar o trabalho intersetorial, com intuito de otimizar o diagnóstico precoce do câncer de colo uterino e mama, reduzindo a incidência de casos graves, pela melhoria e oferta de novas portas de entrada aos serviços.

#### 2.1 PÚBLICO ATENDIDO:

Mulheres

#### 3 - JUSTIFICATIVA

Cumprir o papel constitucional estatuído no artigo 196 para prestar saúde à população através da identificação prévia de modalidades de cânceres, permitindo um tratamento mais eficaz, objetivando a melhoria das metas e dos indicadores municipais a serem alcançados, através do aumento da oferta dos serviços, planejamento das ações estratégicas entre setor público, privado e OSCs.

#### 4 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

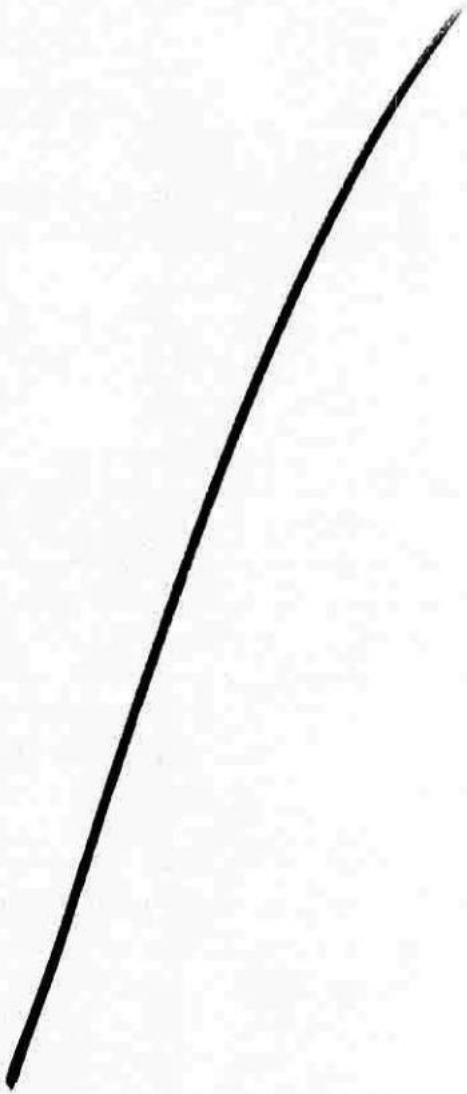
Fomentar o trabalho intersetorial, com intuito de otimizar o diagnóstico precoce do câncer de colo uterino e mama, reduzindo a incidência de casos graves, pela melhoria e oferta de novas portas de entrada aos serviços.

#### 4.1 CARACTERÍSTICAS DA OSC.

A Rede Feminina de Combate ao Câncer de Balneário Camboriú - SC é uma entidade filantrópica fundada em 24/07/2001 e constituída em 30/08/2001, com iniciativa da senhora Rejane Gascho que reuniu um grupo de mulheres que se organizaram com o objetivo de dar suporte para mulheres com câncer no município, orientando-as na prevenção e diagnóstico precoce. O grupo recebeu o apoio do "Lions Clube Balneário Camboriú Governador Célio Gascho". A Rede Feminina, uma entidade sólida, desenvolve suas atividades na Rua 2300, número 1590, em sede própria, recebendo as pacientes com ótimas condições e conforto, hoje adaptada ao novo sistema de informatização o que facilita o agendamento dos exames bem como o atendimento em geral. A missão de prestar atendimento humanizado nos serviços ofertados foi iniciada em Balneário Camboriú há 18 anos, contribuindo para a prevenção do câncer e proporcionando a melhoria da qualidade de vida dos pacientes portadores desta enfermidade.

#### 4.2 DO PERFIL PROFISSIONAL DA EQUIPE INTERDISCIPLINAR NAS ÁREAS DE:

PSICOLOGIA, NUTRIÇÃO, TERAPIA OCUPACIONAL, FISIOTERAPIA, ADVOCACIA, MEDICINA, ENFERMAGEM e ASSISTÊNCIA SOCIAL. A Entidade conta com o apoio de profissionais qualificados e também voluntárias das mais diversas áreas





4.3 REGISTRO DE ATENDIMENTOS



META	ESPECIFICAÇÃO / LOCALIDADE	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
		UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
Vide Plano de Trabalho					

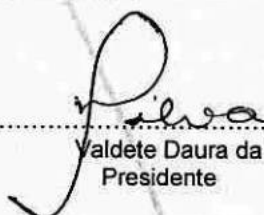
5 - INDICADORES QUANTITATIVOS

Vide Plano de Trabalho

6 - INDICADORES QUALITATIVOS

Vide Plano de Trabalho

Balneário Camboriú-SC, 14 de Junho de 2019

  
.....  
Valdete Daura da Silva  
Presidente



CHAMAMENTO PÚBLICO FMS Nº 001/2019

ANEXO VI

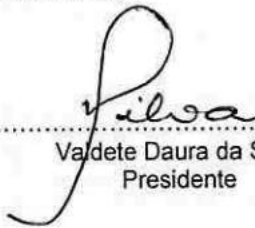
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS



Declaro para os devidos fins, que a **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Balneário Camboriú-SC, 14 de Junho de 2019

  
.....  
Valdete Daura da Silva  
Presidente



1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.648.642/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/08/2001
NOME EMPRESARIAL REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE BALNEARIO CAMBORIU		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDE FEM. DE COMB. AO CANCER DE BALN. CAMBORIU		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R 2300	NÚMERO 1590	COMPLEMENTO
CEP 88.330-432	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BALNEARIO CAMBORIU
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (47) 3360-8940	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/08/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/06/2019 às 14:52:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE BALNEARIO CAMBORIU  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.648.642/0001-52

Certidão nº: 174138300/2019

Expedição: 14/06/2019, às 14:54:34

Validade: 10/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE BALNEARIO  
C A M B O R I U  
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob  
o nº 04.648.642/0001-52, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONTROLE INTERNO  
PAG  
90  
*[Signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



**SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO CAMBORIU**  
**Secretaria da Fazenda**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL**

**Nº 28430/2019**

Requerente: REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER REG. DE BALN. CAMBORIU

Data: 14/06/2019

Código: 103469



**Identificação do Contribuinte**

Nome: REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER REG. DE BALN. CAMBORIU Código: 103469

Endereço: RUA 2300, 1590 - CENTRO

Município: BALNEARIO CAMBORIU

CEP: 88330-428

CNPJ/CPF: 04.648.642/0001-52

UF: SC

**Finalidade da Certidão**

**Finalidade:**

Participação em Licitações

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.balneariocamboriu.sc.gov.br>>.

BALNEARIO CAMBORIU, 14 de junho de 2019.

Código de Controle da Certidão: **201928430**

Esta certidão terá Validade pelo período de 90 dias

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.







**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE BALNEARIO CAMBORIU**  
**CNPJ: 04.648.642/0001-52**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:31:22 do dia 14/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/12/2019.

Código de controle da certidão: **22DD.D184.304E.B9A0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04.648.642/0001-52

**Razão Social:** REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER REG BALN CAMBORIU

**Endereço:** RUA JAMAICA / 356 / NACOES BALNEARIO CAMBORIU - SC

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/06/2019 a 11/07/2019

**Certificação Número:** 2019061200523130663576

Informação obtida em 14/06/2019 15:23:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



/

/



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE BALNEARIO CAMBORIU**  
CNPJ/CPF: **04.648.643/0001-52**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140060976624
Data de emissão:	14/06/2019 15:41:36
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	13/08/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:  
<http://www.sef.sc.gov.br>







## MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo ALEXSSANDRO FELICIANO MARCOMIN, Funcionário Público, CPF: 029.274.909-02, e a REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER, inscrita no CNPJ sob nº. 04.648.642/0001-52 com sede na Rua 2.300 nº 1590, Bairro Centro, nesta cidade doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Sra. VALDETE DAURA DA SILVA, Empresária, CPF: 257.597.449-68, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015. consoante o processo administrativo nº \_\_\_\_\_ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

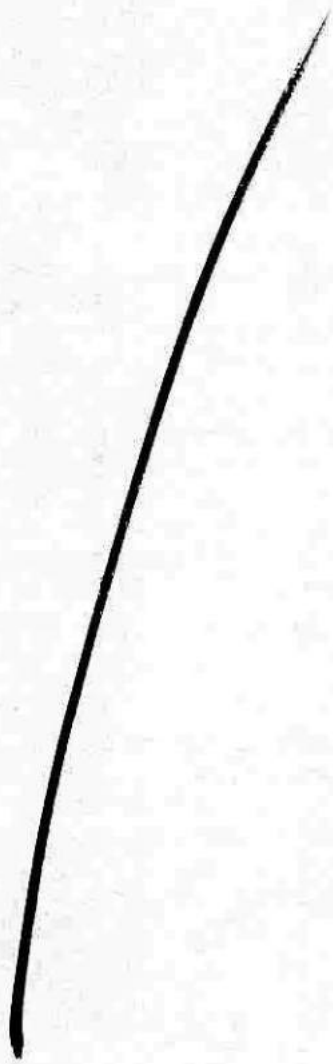
1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público FMS 001/2019, tem por objeto Coordenar, congregar, incentivar e desenvolver programas de combate ao câncer, apoiar as ações governamentais que visam à promoção da saúde e em especial o combate ao câncer de colo uterino e o exame clínico de mamas. conforme meta, cronogramas e indicadores de acordo com o Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

#### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano; pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as





obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

j) aprovação do plano de trabalho;

k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;

m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

n) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações *banners* que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;

c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das



A single, thick, black curved line drawn across the page, starting from the lower left and curving upwards towards the right.



atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

- I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;
- II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item XXX.





## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

## CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

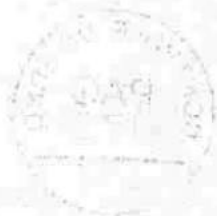
Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019,



1

de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - a) omissão no dever de prestar contas;
  - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.





6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

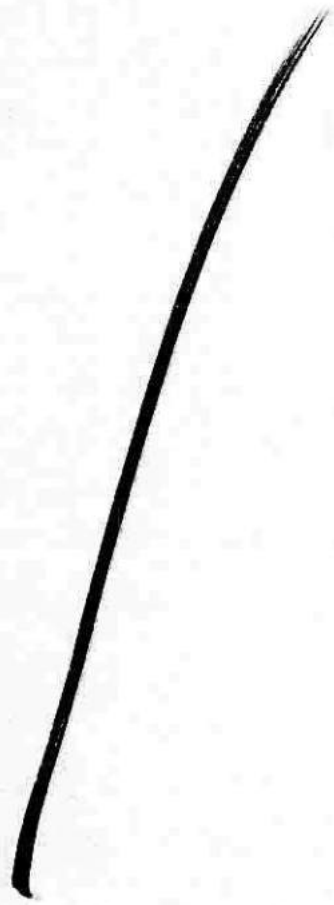
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;





7

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

#### CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.







## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

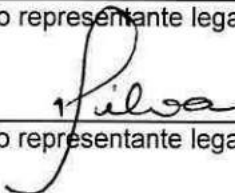
## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

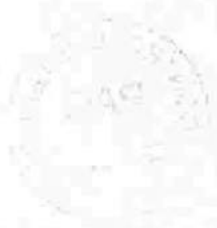
13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 14 de Junho de 2019.

Assinatura do representante legal da administração pública municipal

x  Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil





**ANEXO - Documentação**

Para celebração do Acordo de Parceria, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal e trabalhista;
- II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, com no mínimo 1 (um) ano de existência;
- III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

J



A single, long, curved handwritten mark, possibly a checkmark or a stylized signature, extending from the middle of the page towards the bottom left.

CHAMAMENTO PÚBLICO FMS Nº 001/2019



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº 001/2019, que a **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER** dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços] economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ 0,00 (..), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes
Não haverá Contrapartida Financeira		

Balneário Camboriú-SC, 14 de Junho de 2019

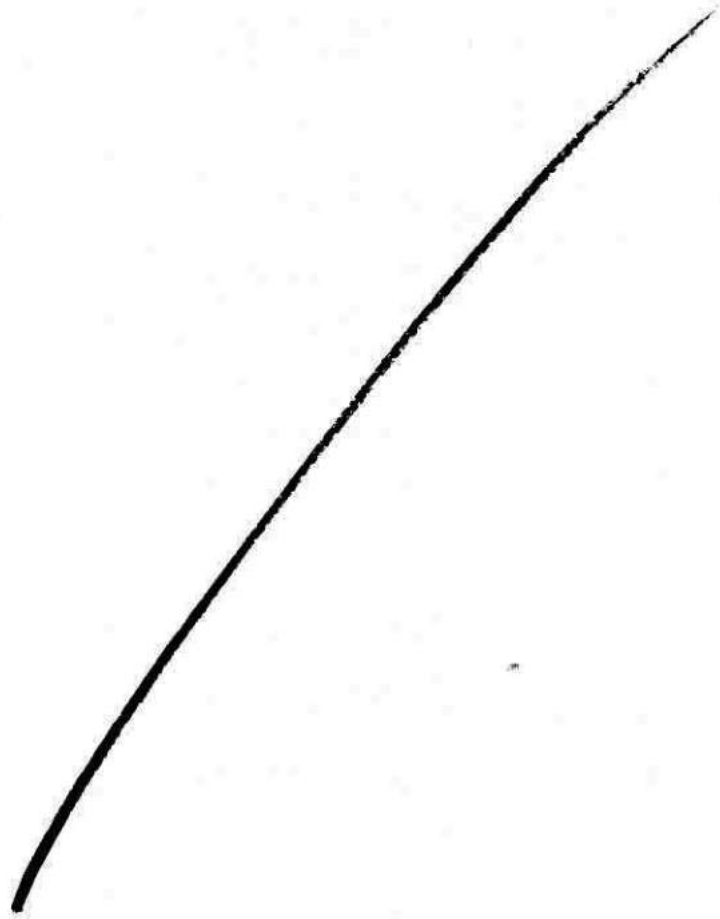
  
-----  
Valdete Daura da Silva  
Presidente





A single, long, vertical handwritten line drawn across the center of the page.

*Filva*



*Filva*

de Feminina de Combate ao Câncer - BC

lital de Chamamento Público FMS 001/2019



## PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FMS Nº 001/2019

**OBJETO:** Ampliar o acesso ao serviço; - Fomentar o trabalho intersetorial, com intuito de otimizar o diagnóstico precoce do câncer de colo uterino e mama, reduzindo a incidência de casos graves, pela melhoria e oferta de novas portas de entrada aos serviços.

**ÁREA:** ( ) EDUCAÇÃO (X) SAÚDE ( ) SOCIAL ( ) CULTURA ( ) ESPORTE

**OSC:** Rede Feminina de Combate ao Câncer

### 1. INTRODUÇÃO

Foi entregue a esta Comissão de Seleção de Parceria para análise prévia, no dia 18/06/2019, o envelope lacrado contendo a documentação relativa ao item 7.4 do Edital do respectivo Chamamento Público.

### 2. SELEÇÃO E JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

Considerando o prazo estabelecido na Tabela 1. do item 7.1 do Edital, para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, no dia dezanove de junho de dois mil e dezanove, a Presidente declarou aberta a sessão em ata e a Comissão de Seleção de Parcerias procedeu à abertura do envelope com a proposta, avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital, conforme tabela 02, abaixo, adotando critério de MAIOR PONTUAÇÃO.

Tabela 2.

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Item	Pontuação Máxima	Pontuação Final
A) Grau de adequação da proposta ao Plano de Trabalho de Referência	Atendimento Pleno (100%) = 1,0 pontos Atendimento Satisfatório (>100% e >60%) = 0,5 pontos Atendimento Insatisfatório (> 60%) = 0,0 pontos	das Ações propostas	1,00	1,00
		das Metas propostas	1,00	1,00
		dos Prazos propostos	1,00	1,00
		dos Valores de Referência	1,00	1,00
(B) Capacidade técnico-operacional	1,0 pontos por ano comprovado	Experiência na prestação do objeto pela colaboradora	5,00	5,00
(C) Preferência	1,00 pontos	OSC com sede no município	1,00	0
<b>Pontuação</b>			<b>10,00</b>	<b>9,0</b>



Observação:

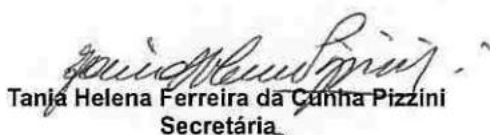
1. Considerando a expectativa de realizar um termo de colaboração, cujas necessidades partem do âmbito do Poder Público, as ações e metas que se apresentam no item 3.1 do Plano de Trabalho proposto pela OSC atingem seu objetivo. (Anexo IV)
2. Os valores de referência, estão de acordo. (Anexo IV)
3. O prazo para execução do projeto está em conformidade com o Plano de Trabalho de Referência. (Anexo IV)
4. Quanto à Capacidade Técnico-Operacional se comprovou, está em conformidade com o exigido. (Anexo III)
5. Faltante o Comprovante de sede da OSC no município, constando apenas a Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

**2.2 EMISSÃO DE PARECER CONCLUSIVO**

Diante da Pontuação apresentada e das observações, emitimos PARECER FAVORÁVEL, ao PLANO DE TRABALHO que deverá ser ajustado junto ao órgão celebrante da respectiva parceria que vier a ser firmada, para melhor definir o Objeto. Atendendo às recomendações do edital do Chamamento Público FMS Nº 001/2019 e pela análise de documentos a OSC está apta a celebrar a parceria com o Município.



Fernanda Trindade A. da Silva  
Presidente



Tanja Helena Ferreira da Cunha Pizzini  
Secretária



Nilton Bleichvel  
Membro

Marcelo Vieira Martins  
Membro



Gislane Kruhs Lemos  
Membro





## RESULTADO DA SELEÇÃO DE PARCERIA

LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº 8.489/2017

A Comissão de Seleção de Parcerias TORNA PÚBLICO o resultado da etapa competitiva do Edital de Chamamento Público FMS 001/2019 - Rede Feminina de Combate ao Câncer, publicado em 31/05/2019, que tem como objeto - Ampliar o acesso ao serviço; - Fomentar o trabalho intersetorial, com intuito de otimizar o diagnóstico precoce do câncer de colo uterino e mama, reduzindo a incidência de casos graves, pela melhoria e oferta de novas portas de entrada aos serviços.

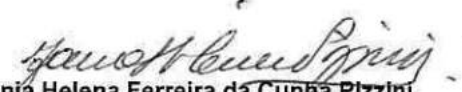
### Resultado do Chamamento Público FMS 001/2019

Nome da OSC participante	Nota	Classificação
Rede Feminina de Combate ao Câncer	9,0	1º lugar


Balneário Camboriú, 19 de junho de 2019.



Fernanda Trindade A. da Silva  
Presidente




Tania Helena Ferreira da Cunha Pizzini  
Secretária



Nilton Bleichvel  
Membro

Marcelo Vieira Martins  
Membro



Gislaine Kruhs Lemos  
Membro



PREFEITURA  
**BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
COMISSÃO DE SELEÇÃO – DECRETO Nº 8.489/2017  
email:comissaoedeselecaobc@gmail.com

**DESPACHO PARA HABILITAÇÃO - 02/2019/CSP**

**ASSUNTO:** CHAMAMENTO PÚBLICO FMS 001/2019

**REQUERENTE:** REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER - BALNEÁRIO CAMBORIÚ

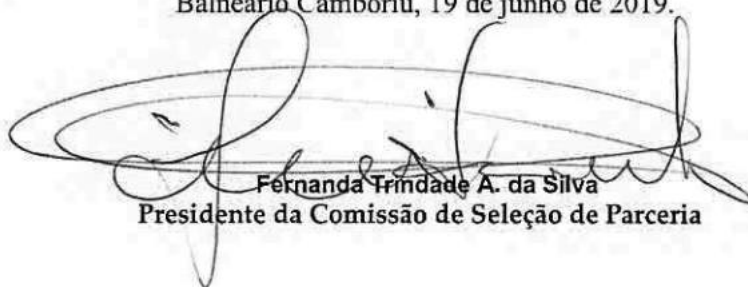
**REQUERIDO:** FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS

Senhor Secretário,

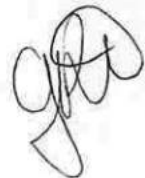
Diante do que se apresenta na ATA FINAL realizada por esta Comissão, anexa, encaminha-se referido expediente para Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública (SCGTP), a fim de que se proceda à conferência e validade deste ato.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para dúvidas que porventura possam surgir.

Balneário Camboriú, 19 de junho de 2019.



Fernanda Trindade A. da Silva  
Presidente da Comissão de Seleção de Parceria



# TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo ALEXSSANDRO FELICIANO MARCOMIN, Funcionário Público, CPF: \_\_\_\_\_, e a REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, Bairro Centro, nesta cidade doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Sra. VALDETE DAURA DA SILVA, Empresária, CPF: 257.597.449-68, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015. consoante o processo administrativo nº 2019016439 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público FMS 001/2019, tem por objeto Coordenar, congregar, incentivar e desenvolver programas de combate ao câncer, apoiar as ações governamentais que visam à promoção da saúde e em especial o combate ao câncer de colo uterino e o exame clínico de mamas. conforme meta, cronogramas e indicadores de acordo com o Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;

b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) designar um gestor da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;



i) demonstraco de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade tcnica e operacional da organizao da sociedade civil foram avaliados e so compatveis com o objeto;

j) aprovao do plano de trabalho;

k) fornecer manuais especficos de prestao de contas s organizaes da sociedade civil por ocasio da celebrao das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicao s referidas organizaes eventuais alteraes no seu contedo;

l) apresentar termo de emprstimo e cesso dos bens, materiais ou objetos que sero submetidos  Organizao da Sociedade Civil, a qual dever certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devoluo no estado inicial, se for o caso;

m) indicao expressa da existncia de prvia dotao oramentria para execuo da parceria;

n) demonstraco de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade tcnica e operacional da organizao da sociedade civil foram avaliados e so compatveis com o objeto;

o) emisso de parecer jurdico do rgo de assessoria ou consultoria jurdica da administrao pblica acerca da possibilidade de celebrao da parceria;

p) fornecer plataforma eletrnica para a prestao de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualizao por qualquer interessado. Enquanto no for implementada pela Administrao Pblica a plataforma eletrnica, as prestaes de conta se daro por meio fsico.

## II - DA ORGANIZAO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar prestao de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaborao;

b) divulgar na internet e em locais visveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exera suas aes *banners* que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder pblico, contendo, no que couber, as informaes requeridas no pargrafo nico do art. 11 da Lei no 13.019/2014 e servios disponibilizados pela organizao a comunidade atravs deste Termo de Colaborao;

c) dar livre acesso aos servidores dos rgos ou das entidades pblicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, s informaes referentes aos instrumentos de transferncias previstas pela Lei no 13.019, de 2014, bem como aos locais de execuo e guarda do objeto;

d) zelar pela integridade fsica dos bens, objetos e materiais cedidos a ttulo de comodato, inclusive no que diz respeito s despesas com manuteno, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdencirios, fiscais e comerciais relacionados  execuo do objeto da parceria, no implicando responsabilidade solidria ou subsidiria da administrao pblica a inadimplncia da organizao da sociedade civil em relao ao referido pagamento, os nus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrio  sua execuo;

f) disponibilizar ao cidado, na sua pgina na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaborao, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organizao da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebrao desta parceria, o bem ser gravado com clusula de inalienabilidade, e ela dever formalizar promessa de transferncia da propriedade  administrao pblica ou outra pessoa jurdica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organizao da sociedade civil na hiptese de sua extino;

h) Manter instalaes, condies materiais e capacidade tcnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

## CLUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebrao do Termo de Colaborao, a organizao da sociedade civil deve comprovar:





- I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;
- II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item XXX.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilatação de

prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativa.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.



#### CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:



I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;



- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

#### CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:



- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 28 de Junho de 2019.

ALEXSSANDRO FELICIANO MARCOMIN  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS

VALDETE DAURA DA SILVA  
Presidente da Rede Feminina de Combate ao Câncer





## PLANO DE TRABALHO

Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei 13.204/2015  
MROSC: Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho, sem prejuízo da modalidade de parceria adotada:

### 1 - INSTITUIÇÃO/ENTIDADE PROPONENTE DO PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
Razão Social:		CNPJ:	Data de Constituição
REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER		04.648.642/0001-52	30/08/2001
Endereço Sede:		Bairro:	Telefone / e-mail / site:
Rua 2300, 1.590		CENTRO	(47) 3360-8940 secretaria@rfcc-bc.com.br
Município:	Estado:	Caixa Postal:	CEP:
Balneário Camboriú	SC		88330-432
BANCO			
Banco:		Agência:	Conta Corrente:
Banco do Brasil		5771-x	319681-x

2) Art. 22, Inciso I - Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

### 2.1 – Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria (DESCRIÇÃO DO OBJETO)

2.1.1 – Objeto da Parceria (Identificação)	2.1.2 – Período de Execução do Objeto
<ul style="list-style-type: none"><li>• Coordenar e promover ações voluntárias que contribuam para a prevenção do câncer de colo de útero e de mama.</li></ul> <p><u>Identificação</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Ações de auxílio, proteção e prevenção contra a ocorrência de câncer em mulheres.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Início: 01/07/2019</li><li>• Término: 30/06/2020</li></ul>

### 2.2 – Demonstração do nexos entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas (DESCRIÇÃO / PÚBLICO ALVO / JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO)

A Rede Feminina, entidade filantrópica sem fins lucrativos, vem atendendo a comunidade de Balneário Camboriú de acordo com suas finalidades estatutárias de coordenar, congregar, incentivar e desenvolver programas de combate ao câncer, apoiar as ações governamentais que visam à promoção da saúde e em especial o combate ao câncer de colo uterino e o exame clínico de mamas.

Para o desenvolvimento deste trabalho, conta com a atuação de 83 voluntárias que realizam plantões diários para o atendimento das pacientes.

O Plano de Trabalho para o Biênio 2019/2020 baseia-se em atendimento em horário integral das 8 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17 h quando são agendados os exames preventivos (Papanicolau) em número de 300 exames/mês.

Por ainda não dispor de atendimento com relação a mamografia e ultrassonografia de mamas, a Rede Feminina tem como meta o encaminhamento desses atendimentos para a Secretaria Municipal de Saúde, em número de 10 pacientes por mês dentro de cada especialidade, sem custo para a paciente, como complemento de ações na Parceria realizada entre as duas Entidades.

Estas ações elencadas abrangem as mulheres de uma forma geral, em especial as mulheres carentes, visando a PREVENÇÃO. Trata-se de um trabalho de excelência e gratuidade através do voluntariado.

A missão da Entidade tem o foco principal na prevenção e na luta constante e incansável de fortalecer o compromisso social de atendimento às pessoas acometidas pela doença, procurando a resolução de problemas. Com base nisso, está sempre à disposição para auxiliar no acompanhamento das ações realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Considerando que cada vez mais se vivencia o aumento significativo das neoplasias malignas, a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Balneário Camboriú busca conscientizar a população sobre a PREVENÇÃO da doença.



3) Art. 22, Inciso II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

3.1 - Descrição de metas a serem atingidas (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS)

3.1.1-METAS	3.1.2 - IDENTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ENVOLVIDAS (*)	3.1.3 - INDICADORES	
		QTDE (UNID.)	QTDE (%)
Meta 1	1. Agendamentos	3.000	100%
Prevenção do câncer de colo de útero e de mama, objetivando a qualidade de vida da Mulher.	2. Exames Papanicolau e Autoexame	-	-
	3. Encaminhamentos Mamografia e Ultrassonografia	2.500	100%
	4. Brechó	-	-
	5. Palestras	240	100%
	- Outubro Rosa	11 voluntárias	100%
	- Para a comunidade	Conscientização	100%
	- Internas	Divulgação	100%
	6. Artesanato	Atender demanda	100%
	7. Drenagem Linfática	No atendimento diário	100%
	8. Reiki	30 Pessoas	100%
	9. Assessoria Jurídica	10 pessoas/mês	100%
	10. Assistência Social (encontros)	15 pessoas/semana	100%
	11. Atendimento Psicológico	30 pessoas	100%
	12. Atendimento Nutricional	60 pessoas	100%
	13. Constelação Familiar	20 pessoas	100%
	14. Biodança	20 pessoas	100%
	15. Cantoterapia	6 pessoas	100%
	16. Yoga	10 pessoas	100%
17. Atendimento Domiciliar para pacientes oncológicas	-	-	
18. Participação nos Conselhos de Saúde	5 famílias/mês	100%	
	2 voluntárias	100%	

(\*) Segue anexo Descrição pormenorizada das atividades realizadas pela Entidade

3.2 - Atividades ou projetos a serem executados; (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES):

3.2.1 - ATIVIDADES OU PROGRAMAS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC	3.2.2 - UNID / LOCAL	3.2.3 - QUANTIDADE	3.2.4 - DATA PREVISTA (INICIO e TERMINO)	3.2.5 - PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS	3.2.6 - MEIOS / MATERIAIS UTILIZADOS
Atividade 1	Na sede da OSC	3.000	01/07/2019 à 30/06/2020	Voluntárias ( QUADRO 1 )	Telefone e presencial
Agendamentos					
Atividade 2	Na sede da OSC	2.500	01/07/2019 à 30/06/2020	Enfermeiras ( QUADRO 2 )	Exames Clínicos
Realização exames de Papanicolau e Autoexame					
Atividade 3	Secretaria Municipal de Saúde	240	01/07/2019 à 30/06/2020	Médica Mastologista ( QUADRO 3 )	Guias e Formulários
Encaminhamentos para Mamografia/Ultrassonografia					
Atividade 4	Na sede da OSC	11	01/07/2019 à 30/06/2020	Voluntárias ( QUADRO 4 )	Sala destinada na sede da OSC
Brechó					
Atividade 5	Na sede e Comunidade	200	01/07/2019 à 30/06/2020	Voluntárias ( QUADRO 5 )	Banner, folhetos, mama amiga, áudio-visual
Palestras					
Atividade 6	Na sede da OSC	30	01/07/2019 à 30/06/2020	Voluntárias (QUADRO 6 )	Orientações sobre trabalhos manuais em geral
Artesanato					
Atividade 7	Na sede da OSC	100	01/07/2019 à 30/06/2020	Massoterapeuta ( QUADRO 7 )	Sala destinada na sede da OSC
Drenagem linfática					
Atividade 8	Na sede da OSC	300	01/07/2019 à 30/06/2020	Voluntárias ( QUADRO 8 )	Sala destinada na sede da OSC
Reiki					
Atividade 9	Na sede da OSC	30	01/07/2019 à 30/06/2020	Advogada ( QUADRO 9 )	Sala de Reuniões da OSC
Assessoria Jurídica					
Atividade 10		180	01/07/2019	Voluntárias	

CONTROLE INTERNO  
PÁG 132  
99

Assistência Social	Na sede da OSC		à 30/06/2020	( QUADRO 10 )	Sala de Reuniões da OSC
Atividade 11	Na sede da OSC	30	01/07/2019 à 30/06/2020	Voluntárias ( QUADRO 11 )	Sala de Reuniões da OSC
Atendimento Psicológico					
Atividade 12	Na sede da OSC	60	01/07/2019 à 30/06/2020	Voluntárias ( QUADRO 12 )	Sala de Reuniões da OSC
Atendimento Nutricional					
Atividade 13	Na sede da OSC	20	01/07/2019 à 30/06/2020	Voluntárias ( QUADRO 13 )	Sala de Reuniões da OSC
Constelação Familiar					
Atividade 14	Na sede da OSC	20	01/07/2019 à 30/06/2020	Voluntárias ( QUADRO 14 )	Sala de Reuniões da OSC
Biodança					
Atividade 15	Na sede da OSC	6	01/07/2019 à 30/06/2020	Voluntárias ( QUADRO 15 )	Sala de Reuniões da OSC
Cantoterapia					
Atividade 16	Na sede da OSC	10	01/07/2019 à 30/06/2020	Voluntárias ( QUADRO 16 )	Sala de Reuniões da OSC
Yoga					
Atividade 17	Domiciliar	5	01/07/2019 à 30/06/2020	Voluntárias ( QUADRO 17 )	Residência das pacientes
Atendimento Domiciliar para pacientes oncológicas					
Atividade 18	COMUS COMUM	2	01/01/2019 à 30/06/2019	Voluntárias ( QUADRO 18 )	Sede dos Conselhos
Participação nos Conselhos de Saúde					

3.3 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA:

Meta	Atividade	Nome	CPF	CARGA HORÁRIA	Endereço Residencial e Telefone
Meta 1	Atividade 1	Voluntárias (lista em anexo)	anexo	5x semana	anexo
	Atividade 2	Ana Maria Mafra Crispim Darlene de Pieri Pereira		5x semana 5x semana	
	Atividade 3	Dra. Talita S. S. Pereira		1x semana	
	Atividade 4	Voluntárias (lista em anexo)		5x semana	
	Atividade 5	Coordenadora – Ivanete Maria S. Ungericht		5x semana	
	Atividade 6	Voluntárias (lista em anexo)		1x semana	
	Atividade 7	Michele Voloszin		1x semana	
	Atividade 8	Coordenadora – Izilda Silva Pereira		5x semana	
	Atividade 9	Dra. Francine Nunes		demanda	
	Atividade 10	Coordenadora – Maristela Rigueira		1x mês	
	Atividade 11	Débora Dip Martiny		1x semana	
	Atividade 12	Aline Rodloff		1x semana	
	Atividade 13	Coordenadora – Maristela Rigueira		1x semana	
	Atividade 14	Coordenadora – Maristela Rigueira		1x semana	

*[Handwritten signature]*

CONTROLE INTERNO  
PÁG 133  
820

Atividade 15	Coordenadora – Maristela Rigueira	1x semana
Atividade 16	Maria Salete Costa	1x semana
Atividade 17	Coordenadora – Maristela Rigueira	1x semana
Atividade 18	COMUS – Maristela Rigueira	1x mês
	COMUM – Maria Goretti Belli	1x mês

4) Art. 22, Inciso II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

4.1 - Previsão de receitas:

Concedente	Unid/ (Valor)	Qtde Parcelas	Valor Parcelas	Valor Total
Prefeitura Municipal de Baln.Camboriú Fundo Municipal de Saúde – FMS	Reais (R\$)	01	9.900,00	9.900,00
		10	15.000,00	150.000,00
		01	20.100,00	20.100,00
<b>Total Global do Repasse</b>			<b>R\$:</b>	<b>180.000,00</b>

4.2 – Previsão de Despesas (em consonância com o Art. 45 e Art 46 da Lei 13.204/2015)

Despesas previstas	Qtde	Valor Unitário	Total (R\$)	% do Total Global
I – remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho (compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas);				
1 – Despesas com pessoal e encargos sociais(enfermeiras)			54.950,00	30,52
2 - Despesas com pessoal e encargos sociais (secretária)			24.250,00	13,47
II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação NOS CASOS EM QUE A EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA ASSIM O EXIJA;				
1 -				
2 -				
III - custos indiretos NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;				
1 - Aquisição de medicamentos e material descartável de coleta de exames preventivos			4.500,00	2,5 %
2 - Aquisição de material de limpeza e higiene pessoal			1.450,00	0,80 %
3 - Serviços de terceiros (Laboratório)			58.000,00	32,23 %
4 – Serviços de terceiros (manutenção do elevador)			2.000,00	1,11 %
4 - Material de expediente e consumo (material de escritório, informática e divulgação do trabalho)			2.000,00	1,11 %
5 - Pagamento de energia, consumo de água, esgoto e telefone			6.000,00	3,35 %

*[Handwritten signature]*





6 - Serviços de limpeza terceirizados			25.200,00	
IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes <b>ESSENCIAIS À CONSECUÇÃO DO OBJETO</b> e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais				
1 - Aquisição de equipamentos e reforma			1.650,00	0,91 %
2 -				
3 -				
<b>Total das Despesas</b>		<b>R\$:</b>	<b>180.000,00</b>	<b>100,00%</b>

**5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** - Art. 48 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto<sup>1</sup>

**5.1 – CONCEDENTE (REPASSE)**

Exerc.	Jul/2019	Ago	Set	Out	Nov	Dez
7/2019	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	20.100,00
a						
6/2020	Jan/2020	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
	9.900,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
<b>Total Geral do Concedente</b>						
					<b>R\$:</b>	<b>180.000,00</b>

**5.2 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA – QUANDO HOVER)**

Exerc.	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
20__						
20__	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
<b>Total Geral do Concedente</b>						
					<b>R\$:</b>	

<sup>1</sup> nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.\* (NR)

**6) Art. 22, Inciso III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas:**

6.1 – META	6.2 – PRAZO PREVISTO DAS ATIVIDADES		6.3 - PRAZO PREVISTO DAS METAS	
	INICIO	TERMINO	INICIO	TERMINO
Meta 1			01/07/2019	30/06/2020
Atividade 1	01/07/2019	30/06/2020		
Atividade 2	01/07/2019	30/06/2020		
Atividade 3	01/07/2019	30/06/2020		
Atividade 4	01/07/2019	30/06/2020		
Atividade 5	01/07/2019	30/06/2020		
Atividade 6	01/07/2019	30/06/2020		
Atividade 7	01/07/2019	30/06/2020		
Atividade 8	01/07/2019	30/06/2020		
Atividade 9	01/07/2019	30/06/2020		
Atividade 10	01/07/2019	30/06/2020		
Atividade 11	01/07/2019	30/06/2020		
Atividade 12	01/07/2019	30/06/2020		
Atividade 13	01/07/2019	30/06/2020		
Atividade 14	01/07/2019	30/06/2020		

*[Handwritten mark]*





Atividade 15	01/07/2019	30/06/2020		
Atividade 16	01/07/2019	30/06/2020		
Atividade 17	01/07/2019	30/06/2020		
Atividade 18	01/07/2019	30/06/2020		

**7) Art. 22, Inciso IV - Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:**

7.1-METAS	7.2- INDICADORES QUALITATIVOS e QUANTITATIVOS
Meta 1	- Relatórios disponíveis no Sistema (planilhas) - Relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas - Registros fotográficos - Divulgação através de material gráfico - divulgação dos trabalhos realizados pela Rede Feminina à população, utilizando-se de meios de comunicação tais como jornal e demais mídias sociais

<sup>2</sup> Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviços, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, <sup>3</sup> CD, DVD, registros fotográficos, <sup>4</sup> materiais jornalísticos e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução.

**8 – OBSERVAÇÕES GERAIS:**

É de extrema importância desenvolver um trabalho humanizado no atendimento do paciente oncológico. A assistência ao paciente oncológico precisa envolver a consideração de múltiplos aspectos, tais como: físicos, psicológicos, sociais, culturais, espirituais e econômicos, bem como os preconceitos e tabus existentes, pois a palavra câncer, ainda, vem carregada da ideia de maldição e morte. O paciente com câncer não deve ser considerado, apenas, como mais um caso. Nessa perspectiva, precisa ser empreendida uma visão holística e multidisciplinar, buscando compreendê-lo nas suas múltiplas relações para proporcionar um atendimento profissional humanizado profundamente solidário, gerador não só de saúde, mas principalmente de vida. Neste enfoque, a Rede Feminina, com a dedicação de suas voluntárias, vem demonstrando à comunidade a força destas mulheres e sua disposição em servir o próximo. “Todas juntas por esta causa tão nobre.”


**9 – DECLARAÇÃO:**

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
- A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceria, para fins de conferência;
- A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- A organização prestará contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporário pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- A associação receberá e movimentará recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 14 de Junho de 2019.

  
Valdete Daura da Silva



Presidente



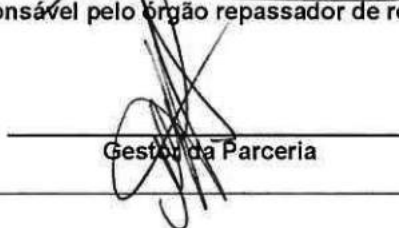
10 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE:

DEFERIDO

INDEFERIDO ( )

Balneário Camboriú – SC, 04 de JULHO de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Responsável pelo órgão repassador de recursos

  
\_\_\_\_\_  
Gestor da Parceria

ANEXO - Documentação

Para celebração do Acordo de Parceria, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal e trabalhista;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, com no mínimo 1 (um) ano de existência;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.



# Fatura de Água / Esgoto

Nº Ref: 022-092 mai/19  
 Matrícula: 01322806-4

**REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER**  
 R. 2300,1590  
 CENTRO  
 CEP:88330428 - Balneário Camboriú/SC

**VENCIMENTO**  
 15/06/2019  
**TOTAL A PAGAR**

Atendimento: Seg. à sexta das 08h às 18h - Sáb. das 09h às 13h  
**Plantão 24h - 0800 6436272** R\$ 51,73

Localização	ECONOMIAS POR CATEGORIA				
	Festivo	Operat	Industria	Publico	Total
001.538.0049.00650.0001	00	01	00	00	01

**ENTREGA NO IMOVEL** CODIGO DEBITO AUTOMATICO 13228064

DADOS DO IMOVEL		HISTORICO DO IMOVEL		
		Mês	Consumo	Leitura
Hidrometro	: Y09F390728			
Leitura mês	: 771 10/05/2019	04/2019	10	764
Leitura ant.	: 764 10/04/2019	03/2019	10	758
Consumo	: 10 m3 em 30 dias	02/2019	10	753
Média mensal	: 10 m3	01/2019	10	747
Média diária	: 0,33 m3	12/2018	10	745
Faturamento	: MINIMO	11/2018	10	735

TABELA TARIFARIA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS FATURADOS	
Valor Consumo F3 em Comercial	Serviços	Valor Faturado
0 10 2,874	FATURAMENTO DE AGUA	R\$ 28,74
11 20 3,900	FATURAMENTO DE ESGOTO	R\$ 22,99
21 99999 4,500		

QUALIDADE DA AGUA				Referencia:03/2019
Indicadores	No. Amostras	Média	Valor Permitido	
Cloro	386	1,69 Mg/L	0,2 a 2,0	
Fluor	365	0,76 Mg/L	0,7 a 1,50	
Turbidez	387	0,15 NTU	5	
Cor	396	2,97 u/l	15	
pH	387	7,09	6,0 a 9,5	
Amostras Analisadas	387	0	0	
Culturas Totais	14	0	0	

Todas as análises realizadas no Plantão 24h e no Setor de Água e Esgoto estão disponíveis no escritório central de DQA, inclusive as análises pontuais.

INFORMACOES DE TRIBUTOS			
TRIBUTOS	BASE DE CALCULO (R\$)	ALICOTA (%)	VALOR DO IMPOSTO (R\$)
PIS	R\$ 51,73	1,00%	R\$ 0,52
COFINS	R\$ 51,73	0,00%	R\$ 0,00

**Mensagens**  
 Em cumprimento a Lei 12007/09 a EMASA declara não haver débitos vencidos no período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2018. Esta declaração substitui as quitacoes dos débitos do ano de 2018.

Matricula 01322806-4	Logradouro 538.0049.00650.0001	Seq. 1322806.1905
Vencimento 15/06/2019	Total a Pagar (R\$) 51,73	Ref: 05/2019 DV 7



